

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1998

(98/C 328/02)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,

Vice-Presidente

(A sessão tem início às 9 horas.)

1. Aprovação da acta

O Deputado Corbett comunica que o seu nome não figura na lista de presenças, embora tenha estado presente ontem.

Intervenções dos Deputados:

— Maij-Weggen, que indica que até há pouco era possível captar nos gabinetes dos deputados, entre outros, um canal de televisão neerlandês, e que isso deixou de acontecer; pede que o Presidente do Parlamento intervenha para restabelecer a difusão deste canal (O Sr. Presidente responde-lhe que a questão será examinada);

— Díez de Rivera Icaza, que indica que o seu nome não figura na lista de presenças, embora tenha estado presente ontem;

— Coates, sobre um artigo publicado recentemente em «The Parliament Magazine», que levanta a questão relativa à selecção dos candidatos do Partido Trabalhista para as próximas eleições europeias na Grã-Bretanha; deseja saber qual é a opinião do Presidente do Parlamento (O Sr. Presidente responde-lhe que a revista em questão não é uma publicação do Parlamento);

— Alan J. Donnelly e Tomlinson, sobre a intervenção anterior.

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente recebeu os seguintes relatórios das comissões parlamentares:

— ***I Relatório sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão nº 2085/97/CE que estabelece um programa de apoio, incluindo a tradução, no domínio do livro e da leitura (Programa ARIANE) (COM(98)0539 — C4-0544/98 — 98/0282(COD)) — Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social

Relator: Pex
(A4-0355/98)

— ***I Relatório sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão nº 719/96/CE que cria um programa de apoio às actividades artísticas e culturais de dimensão europeia (Programa CALEIDOSCÓPIO) (COM(98)0539 — C4-0545/98 — 98/0283(COD)) — Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social

Relator: Pex
(A4-0356/98)

3. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, dos Deputados (ou grupos políticos) a seguir indicados, pedidos de debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentados nos termos do artigo 47º do Regimento, para as seguintes propostas de resolução:

— André-Léonard e Fassa, em nome do Grupo ELDR, sobre a liberdade de expressão no Gabão (B4-0895/98);

— Van Bladel, em nome do Grupo UPE, sobre o recente ataque armado contra o líder da oposição angolana Abel Chivukuvuku em Luanda (B4-0896/98);

— Goerens, em nome do Grupo ELDR, sobre a trágica morte de Semira Adamu e a política de asilo (B4-0897/98);

— Frischenschlager, Thors, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação política na Eslováquia (B4-0898/98);

— Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação dos direitos humanos na Malásia (B4-0899/98);

— Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação dos direitos humanos no Irão (B4-0900/98);

— Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre os pagamentos à ONU (B4-0901/98);

— Gerard Collins, em nome do Grupo UPE, sobre o encerramento das fábricas da Levi Strauss na Bélgica e em França (B4-0902/98);

— Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARE, sobre os planos de reestruturação da Levi Strauss-Europa (B4-0903/98);

— Galeote Quecedo, Salafranca Sánchez-Neyra, Areitio Toledo, Oomen-Ruijten e Porto, em nome do Grupo PPE, sobre a resposta europeia à instabilidade económica internacional e, nomeadamente, na América Latina (B4-0904/98);

— Gerard Collins e Van Bladel, em nome do Grupo UPE, sobre os assassinios de diplomatas iranianos perpetrados pelos Talibãs no Afeganistão (B4-0905/98);

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

- Gerard Collins e Van Bladel, em nome do Grupo UPE, sobre Taslima Nasreen e o Bangladesh (B4-0906/98);
- Gerard Collins e Van Bladel, em nome do Grupo UPE, sobre a crise financeira das Nações Unidas (B4-0907/98);
- Gerard Collins e Van Bladel, em nome do Grupo UPE, sobre Anwar Ibrahim (Malásia) (B4-0908/98);
- Van Lancker, em nome do Grupo PSE, sobre a morte de Semira Adamu na sequência da sua expulsão (B4-0909/98);
- De Coene, Caudron e Van Lancker, em nome do Grupo PSE, sobre o anunciado encerramento das fábricas da Levi Strauss em Gits, Wervik e Deurne (Bélgica), e em La Bassée (França) (B4-0910/98);
- Barzanti e Bontempi, em nome do Grupo PSE, sobre a pena de morte decretada contra um cidadão italiano (B4-0911/98);
- Ford e Oddy, em nome do Grupo PSE, sobre as contribuições para as Nações Unidas (B4-0912/98);
- Wiersma e Bösch, em nome do Grupo PSE, sobre a situação na Eslováquia (B4-0913/98);
- Titley, em nome do Grupo PSE, sobre a situação dos direitos humanos na Malásia (B4-0914/98);
- Gerard Collins, Andrews e Van Bladel, em nome do Grupo UPE, sobre a trágica morte de Semira Adamu (B4-0915/98);
- Aelvoet, Lannoye e Wolf, em nome do Grupo V, sobre a paragem da produção da Levi Strauss em Gits, Wervik, Deurne e La Bassée (B4-0916/98);
- Aglietta, em nome do Grupo V, sobre a condenação à morte de Rocco Derek Barnabei nos Estados Unidos (B4-0917/98);
- Aelvoet, Aglietta, Schroedter e Holm, em nome do Grupo V, sobre as contribuições financeiras para a ONU (B4-0918/98);
- Roth e Aglietta, em nome do Grupo V, sobre a pena capital no Irão (B4-0919/98);
- Telkämper, Hautala e Holm, em nome do Grupo V, sobre Taslima Nasreen e o Bangladesh (B4-0920/98);
- Pradier e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARE, sobre o assassinio de Semira Adamu e a tendência repressiva da política de imigração e asilo na Europa (B4-0921/98);
- Castagnède, em nome do Grupo ARE, sobre o pagamento das contribuições para a ONU (B4-0922/98);
- Dupuis, em nome do Grupo ARE, sobre a situação na Papuásia Ocidental (B4-0923/98);
- Dupuis, Dell'Alba e Hory, em nome do Grupo ARE, sobre a objecção de consciência na Rússia (B4-0924/98);
- Dupuis, Dell'Alba e Hory, em nome do Grupo ARE, sobre a pena de morte nos Estados Unidos (B4-0925/98);
- Sandbaek, em nome do Grupo I-EDN, sobre a situação dos direitos humanos no Irão (B4-0926/98);
- Chanterrie, Moorhouse e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre os processos de expulsão após a trágica morte de Semira Adamu (B4-0927/98);
- Stenzel, Rübzig, Habsburg-Lothringen e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre as eleições na Eslováquia (B4-0928/98);
- Chanterrie, em nome do Grupo PPE, sobre o plano de reestruturação da Levi Strauss (B4-0929/98);
- Maij-Weggen, von Habsburg e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a pena capital no Irão (B4-0930/98);
- von Habsburg, em nome do Grupo PPE, sobre os direitos humanos na Geórgia (B4-0931/98);
- Provan e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre as contribuições para a ONU (B4-0932/98);
- Habsburg-Lothringen e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre os direitos humanos na Malásia (B4-0933/98);
- Lenz, Thomas Mann e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre Taslima Nasreen e o Bangladesh (B4-0934/98);
- Aelvoet, Lannoye e Roth, em nome do Grupo V, sobre a morte de Semira Adamu e a necessidade de alterar a política referente aos refugiados num sentido mais humano (B4-0935/98);
- Voggenhuber e Schroedter, em nome do Grupo V, sobre a situação política na Eslováquia (B4-0936/98);
- Vinci, Pailler, Mohamed Alí, Puerta, Miranda, Papayannakis, Seppänen, Eriksson, Ephremidis, Alavanos, Gutiérrez Díaz, Ripa di Meana e Sornosa Martínez, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a expulsão forçada e a morte de Semira Adamu (B4-0937/98);
- Carnero González, Manisco e Mohamed Alí, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a situação na Eslováquia (B4-0938/98);
- González Álvarez, Pailler, Manisco, Ribeiro, Eriksson, Ephremidis, Alavanos, Ojala, Sornosa Martínez e Gutiérrez Díaz, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre as ameaças de morte contra Taslima Nasreen (B4-0939/98);
- Manisco, Ripa di Meana, Vinci e Castellina, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a pena de morte nos Estados Unidos (B4-0940/98);
- Manisco, Sierra González e Sornosa Martínez, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre os direitos humanos no Irão (B4-0941/98);
- Elmalan, Ribeiro, Ojala, Vinci, Jové Peres, Svensson, Theonas, Gutiérrez Díaz, Sornosa Martínez e Alavanos, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a reestruturação do grupo têxtil Levi-Strauss (B4-0942/98);
- González Álvarez, Carnero González, Ainardi, Alavanos, Sjöstedt e Ojala, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre as contribuições para a ONU (B4-0943/98);
- Telkämper e McKenna, em nome do Grupo V, sobre as recentes detenções políticas efectuadas ao abrigo da lei de segurança interna na Malásia (B4-0944/98);
- Wurtz, Carnero González, Ephremidis, Miranda, Alavanos, Pailler, Eriksson e Seppänen, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a libertação de Leila Zana (B4-0945/98).

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

O Senhor Presidente comunica que, nos termos do artigo 47º do Regimento, a Presidência informará o Parlamento, antes da suspensão da sessão desta manhã, da lista de assuntos a inscrever na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira.

4. BCE: Reservas mínimas * — BCE: Poderes de imposição de sanções * — BCE: Informação estatística * (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, três relatórios elaborados em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial.

O Deputado Hoppenstedt apresenta o seu relatório sobre a recomendação do BCE referente a um regulamento do Conselho relativo a aplicação de reservas mínimas obrigatórias pelo Banco Central Europeu (C4-0451/98 — 98/0808(CNS)) (A4-0332/98).

O Deputado Katiforis apresenta o seu relatório sobre a recomendação do Banco Central Europeu referente a um regulamento do Conselho relativo aos poderes do Banco Central Europeu para impor sanções (C4-0452/98 — 98/0809(CNS)) (A4-0329/98).

O Deputado Hendrick apresenta o seu relatório sobre a recomendação do Banco Central Europeu referente a um regulamento do Conselho relativo à compilação de informação estatística pelo Banco Central Europeu (C4-0450/98 — 98/0807(CNS)) (A4-0327/98).

Intervenções dos Deputados Randzio-Plath, presidente da Subcomissão «Assuntos Monetários», que fala igualmente em nome do Grupo PSE, Gasòliba i Böhm, em nome do Grupo ELDR, Gallagher, em nome do Grupo UPE, Ainardi, em nome do Grupo GUE/NGL, Wolf, em nome do Grupo V, Torres Marques, Carlsson, Seppänen, Hautala, Paasilinna, Lulling, Ribeiro, Ettl, Rübzig, Theonas, Wibe e Alan J. Donnelly.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 13.

5. Equipamentos de telecomunicações ***II (debate)

A Deputada Read apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade (C4-0342/98 — 97/0149(COD)) (A4-0337/98).

Intervenção do Deputado W.G. van Velzen, em nome do Grupo PPE.

PRESIDÊNCIA DO SR. PODESTÀ, Vice-Presidente

Intervenções do Deputado Sichrovsky (Não-Inscritos), e do Sr. Bangemann, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 12.

6. Passagem ao euro (debate)

O Deputado Langen apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a Comunicação da Comissão «O impacto da passagem ao euro sobre as políticas, as instituições e a legislação comunitárias» (COM(97)0560 — C4-0591/97) (A4-0304/98).

Intervenções dos Deputados Arias Cañete, relator do parecer da Comissão da Política Regional, Randzio-Plath, presidente da Subcomissão «Assuntos Monetários», que fala igualmente em nome do Grupo PSE, Porto, em nome do Grupo PPE, Boogerd-Quaak, em nome do Grupo ELDR, Hyland, em nome do Grupo UPE, Soltwedel-Schäfer, em nome do Grupo V, Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, Blokland, em nome do Grupo I-EDN, Paasilinna, Garosci, Lukas, Wibe, do Sr. Bangemann, Membro da Comissão, e Langen, relator, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Bangemann responde.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 16.

O Sr. Presidente comunica que o debate sobre o relatório Bösch (A4-0297/98) começará às 15 horas.

(A sessão, suspensa às 11H25, enquanto se aguarda o período de votação, é retomada às 12 horas.)

PRESIDÊNCIA DA SRª SCHLEICHER, Vice-Presidente

7. Composição do Parlamento

A Senhora Presidente informa o Parlamento de que os Deputados Ahlqvist e Waidelich, que passaram a ser membros do Parlamento sueco, lhe comunicaram por escrito a sua renúncia ao mandato como membros do Parlamento, com efeitos a partir de 5 de Outubro de 1998.

Nos termos do artigo 8º do Regimento e da alínea b) do nº 2 do artigo 12º do Acto relativo a eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, o Parlamento verifica a abertura destas vagas e informará do facto o Estado-membro interessado.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

8. Segurança social: extensão aos nacionais de países terceiros * (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1408/71, no que respeita à sua extensão aos nacionais de países terceiros (COM(97)0561 — C4-0012/98 — 97/0320 (CNS)) (A4-0302/98) (relatora: Oddy) (sem debate).
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(98)0137 — C4-0012/98 — 97/0320(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 1*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*).

9. Estónia, Letónia, Lituânia: programas comunitários * (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social sobre as propostas de decisão do Conselho relativas

- I. à posição da Comunidade no âmbito do Conselho de Associação no que respeita à participação da Estónia em programas comunitários nas áreas da formação, da juventude e da educação (COM(98)0308 — C4-0361/98 — 98/0172(CNS)),
- II. à posição da Comunidade no âmbito do Conselho de Associação no que respeita à participação da Letónia em programas comunitários nas áreas da formação, da juventude e da educação (COM(98)0309 — C4-0360/98 — 98/0173(CNS)) e
- III. à posição da Comunidade no âmbito do Conselho de Associação no que respeita à participação da Lituânia em programas comunitários nas áreas da formação, da juventude e da educação (COM(98)0310 — C4-0359/98 — 98/0174(CNS))

(A4-0343/98) (relatora: Heinisch) (sem debate).
(*Maioria requerida: simples*)

I. PROPOSTA DE DECISÃO COM(98)0308 — C4-0361/98 — 98/0172(CNS) (Estónia):

Alterações aprovadas: 1 a 6 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 2*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 2*).

II. PROPOSTA DE DECISÃO COM(98)0309 — C4-0360/98 — 98/0173(CNS) (Letónia):

Alterações aprovadas: 7 a 12 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 2*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 2*).

III. PROPOSTA DE DECISÃO COM(98)0310 — C4-0359/98 — 98/0174(CNS) (Lituânia):

Alterações aprovadas: 13 a 18 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 2*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 2*).

10. Bulgária: programa «Juventude» * (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela Comunidade no âmbito do Conselho de Associação no que respeita à participação da Bulgária no programa comunitário no domínio da juventude (COM(98)0281 — C4-0356/98 — 98/0160(CNS)) (A4-0342/98) (relatora: Leperre-Verrier) (sem debate).

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DECISÃO COM(98)0281 — C4-0356/98 — 98/0160(CNS):

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 3*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 3*).

11. Pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Deputado Le Pen (votação)

Relatório Wibe — A4-0317/98
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DECISÃO

Por VN (PSE), o Parlamento aprova a decisão

votantes:	447
a favor:	421
contra:	20
abstenções:	6

(*Parte II, ponto 4*).

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

12. Equipamentos de telecomunicações ***II (votação)

Recomendação para 2ª leitura Read — A4-0337/98
(*Maioria requerida: qualificada*)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0342/98 — 97/0149(COD):

Alterações aprovadas: 1 a 4 em bloco; 5; 6; 7; 8 a 11 em bloco; 12 (1ª parte); 14; 18; 16

Alterações rejeitadas: 12 (2ª parte); 13 por VE (272 a favor, 160 contra, 12 abstenções); 15 por VE (153 a favor, 295 contra, 3 abstenções); 17

Votações em separado: alterações 5 (ELDR, UPE); 7 (UPE); 13 (PPE); 17 (PSE)

Votações por partes:

Alteração 12 (PSE)

1ª parte: primeiro parágrafo

2ª parte: segundo parágrafo

A posição comum é assim alterada (*Parte II, ponto 5*).

13. BCE: Reservas mínimas * — BCE: Poderes de imposição de sanções * — BCE: Informação estatística * (votação)

Relatórios Hoppenstedt — A4-0332/98, Katiforis — A4-0329/98 e Hendrick — A4-0327/98
(*Maioria requerida: simples*)

a) A4-0332/98

RECOMENDAÇÃO REFERENTE A UM REGULAMENTO C4-0451/98 — 98/0808(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 8 em bloco

O Parlamento aprova a recomendação assim alterada (*Parte II, ponto 6 a*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 6 a*)).

b) A4-0329/98

RECOMENDAÇÃO REFERENTE A UM REGULAMENTO C4-0452/98 — 98/0809(CNS):

O Parlamento aprova a recomendação (*Parte II, ponto 6 b*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 6 b*)).

c) A4-0327/98

RECOMENDAÇÃO REFERENTE A UM REGULAMENTO C4-0450/98 — 98/0807(CNS):

Alterações aprovadas: 1; 2 por VE (220 a favor, 198 contra, 26 abstenções); 3 por VN; 4; 5 por VE (238 a favor, 192 contra, 22 abstenções); 6

Alterações rejeitadas: 7 (1ª parte) por VN; 7 (2ª parte) por VN; 8 por VE (160 a favor, 232 contra, 31 abstenções); 9 por VE (170 a favor, 230 contra, 46 abstenções)

Alterações não postas à votação (artº 125º, nº 1, alínea e): 3 bis (não impressa)

Votações em separado: alteração 2; art. 7, nº 4, alínea c) da recomendação; Alteração 5, 6 (PPE)

Votações por partes:

Alteração 7 (PPE)

1ª parte: até «valores-limite»

2ª parte: restante texto

Resultado das votações nominais:

Alteração 7 (1ª parte) (PPE)

votantes:	457
a favor:	167
contra:	290
abstenções:	0

Alteração 7 (2ª parte) (PPE)

votantes:	454
a favor:	23
contra:	395
abstenções:	36

Alteração 3 (PPE)

votantes:	461
a favor:	249
contra:	186
abstenções:	26

O Parlamento aprova a recomendação assim alterada (*Parte II, ponto 6 c*)).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 6 c*)).

14. Droga (votação)

Segundo relatório d'Ancona — A4-0211/98
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

Alterações aprovadas: 18; 15; 16; 26; 27; 28; 30; 7 por VE (238 a favor, 202 contra, 20 abstenções)

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

Alterações rejeitadas: 31; 51; 13; 17 14; 1; 19; 9; 20 por VE (194 a favor, 245 contra, 13 abstenções); 32; 21; 2; 3 por VN; 22; 33; 34; 10 por VN; 23; 35; 24; 52; 4 por VN; 11; 5 por VN; 36; 12; 25; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 6; 8; 43; 44; 45; 46; 47; 48; 49; 50

Alterações caducas: 29

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas, a 2ª citação do preâmbulo por VE (233 a favor, 192 contra, 13 abstenções) e a recomendação nº 4 por VE (294 a favor, 168 contra, 3 abstenções).

Intervenções dos Deputados:

— Todini, antes da votação da recomendação nº 18, para pedir que a versão italiana desta recomendação seja verificada.

Votações em separado: preâmbulo, 2ª citação (PPE, UPE); recomendação nº 4 (PPE)

Votações por partes:

Recomendação nº 5 (UPE)

1ª parte: texto sem os termos «as regiões e as cidades»
2ª parte: estes termos

Recomendação nº 8 (UPE)

1ª parte: texto sem os termos «a nível internacional, nacional, regional e urbano»
2ª parte: estes termos

Alteração 30 (UPE)

1ª parte: texto sem os termos «uma política de limitação dos riscos»
2ª parte: estes termos

Recomendação nº 18 (UPE)

1ª parte: até «toxicodependentes»
2ª parte: restante texto

Resultado das votações nominais:

Alteração 3 (GUE/NGL)

votantes:	479
a favor:	98
contra:	364
abstenções:	17

Alteração 10 (GUE/NGL)

votantes:	476
a favor:	99
contra:	375
abstenções:	2

Alteração 4 (GUE/NGL)

votantes:	474
a favor:	76
contra:	392
abstenções:	6

Alteração 5 (GUE/NGL)

votantes:	473
a favor:	72
contra:	395
abstenções:	6

Por VN (UPE, PPE, ARE, GUE/NGL), o Parlamento aprova a recomendação

votantes:	475
a favor:	361
contra:	92
abstenções:	22

(Parte II, ponto 7).

15. Combate à corrupção (votação)

Relatório Bontempi — A4-0285/98
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1; 2; 4 (2ª parte); 4 (3ª parte); 6; 5

Alterações rejeitadas: 3 por VE (188 a favor, 227 contra, 11 abstenções); 4 (1ª parte)

Alterações anuladas: 7, 8

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas, o considerando S por VE (305 a favor, 146 contra, 4 abstenções), a 2ª parte do nº 12, primeiro travessão, por VE (307 a favor, 140 contra, 5 abstenções).

Foram rejeitados: o considerando D por VE (83 a favor, 284 contra, 4 abstenções), o nº 4 por VE (96 a favor, 346 contra, 1 abstenção), o nº 6, alínea f) e o nº 10.

Intervenções:

— da Srª Presidente, para indicar que o Grupo PSE propôs que o nº 5 fosse inserido após o nº 8; em seguida, verifica que não existe oposição a esta proposta.

Votações em separado: considerandos D (PPE, PSE); P, Q, R (I-EDN); S (I-EDN, PPE); nº 10 (PSE)

Votações por partes:

Considerando K (PPE)

1ª parte: texto sem os termos «simplificação das normas e acções de desburocratização»
2ª parte: estes termos

Alteração 4 (PSE)

1ª parte: supressão de dez palavras
2ª parte: até «corrupção na Europa»
3ª parte: restante texto

Nº 6 (I-EDN, PSE)

1ª parte: frase introdutória até «responsabilidades claras»
2ª parte: até «seguintes pontos:»
3ª parte: alíneas a) a e)
4ª parte: alínea f)

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

Nº 12, primeiro travessão (PPE)

1ª parte: texto sem os termos «simplificação e desburocratização» e «eliminando, na medida do possível, as formalidades burocráticas»

2ª parte: estas duas partes da frase

Nº 13 (PPE)

1ª parte: texto sem os termos «a fim de... corrupção»

2ª parte: estes termos

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 8*).

16. Passagem ao euro (votação)

Relatório Langen — A4-0304/98

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações rejeitadas: 1; 2

Alterações anuladas: 3

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 9*).

* * *

Declarações de voto:

Relatório Oddy — A4-0302/98

— *escritas:* Deputados Kirsten M. Jensen, Blak, Sindal, Iversen; Oddy; Waddington

Relatório Leperre-Verrier — A4-0342/98

— *escritas:* Deputado Trizza

Recomendação para segunda leitura Read — A4-0337/98

— *escritas:* Deputados Wolf, em nome do Grupo V; Eriksson, Svensson

Relatório Wibe — A4-0317/98

— *orais:* Deputados Antony, Fabre-Aubrespy, Blot, Lang, Le Gallou, Martinez, Mégret, Florio, Ford, Pinel, Bourlanges, Le Pen, Gollnisch, Le Rachinel, Stirbois

Após a declaração de voto do Deputado Martinez, a Deputada Soltwedel-Schäfer interveio sobre as intervenções dos membros da Frente Nacional francesa.

— *escritas:* Deputados Hory; Grossetête; Berthu; Andrews; Carlotti

Relatório Hoppenstedt — A4-0332/98

— *escritas:* Deputados Berthu, em nome do Grupo I-EDN; Trizza; Lindqvist; Kirsten M. Jensen, Blak, Sindal, Iversen

Relatório Katiforis — A4-0329/98

— *escritas:* Deputados Berthu, em nome do Grupo I-EDN; Christodoulou; Trizza

Relatório Hendrick — A4-0327/98

— *escritas:* Deputados Berthu, em nome do Grupo I-EDN; Trizza

Relatório d'Ancona — A4-0211/98

— *orais:* Deputado Caccavale

— *escritas:* Deputados Buffetaut, em nome do Grupo I-EDN; Blot; Mendes Bota; Vaz da Silva; Malone; Deprez; Ephremidis; Holm, Gahrton, Lindholm, Schörling; Bébéar; Hyland; Gallagher; Darras; Kirsten M. Jensen, Blak, Sindal, Iversen; Elliott; Andersson, Wibe, Theorin, Löow; Stewart-Clark; Eriksson, Seppänen, Svensson; Thors, Olsson; Cars; Lindholm; Angelilli; Bonde, Lis Jensen, Sandbæk; Carlotti; Seillier; Novo

Relatório Bontempi — A4-0285/98

— *escritas:* Deputados Delcroix; Deprez; Lindqvist; Lis Jensen, Sandbæk; Holm, em nome do Grupo V; Buffetaut, em nome do Grupo I-EDN

Relatório Langen — A4-0304/98

— *escritas:* Deputados Wolf, em nome do Grupo V; Berthu, em nome do Grupo I-EDN; Trizza; Kirsten M. Jensen, Blak, Sindal, Iversen; Fourçans; Martinez

* * *

Correcções/rectificações de voto comunicadas — Deputados que declararam não ter votado

Relatório Wibe — A4-0317/98

— Pretenderam votar a favor: Deputados Ahern, Fitzsimons e Kokkola
Estiveram presentes, mas não votaram: Deputados Schleicher e Manzella

Relatório Hendrick — A4-0327/98

— Alteração 3
Pretenderam votar a favor: Deputados Vallvé, Spaak, Berthu, Buffetaut, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, Seillier, Souchet e Striby

— Alteração 7 (1ª parte)
Pretendeu votar a favor: Deputado Sichrovsky

Relatório d'Ancona — A4-0211/98

— Alteração 3
Pretenderam votar a favor: Deputados Kirsten M. Jensen, Blak, Iversen e Sindal

— Alteração 10
Pretendeu votar a favor: Deputada Boogerd-Quaak

— Votação final
Pretendeu votar a favor: Deputada Schroedter
Pretenderam votar contra: Deputados Ahern e McKenna
Esteve presente, mas não votou: Deputada Moreau

O Deputado Amadeo esteve presente durante todo o período de votação, não tendo votado.

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

17. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)

Nos termos do artigo 47º do Regimento, foi estabelecida a lista dos assuntos para o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na próxima quinta-feira.

Esta lista compreende 45 propostas de resolução, assim distribuídas:

I. O CASO SEMIRA ADAMU

B4-0897/98 do Grupo ELDR
B4-0909/98 do Grupo PSE
B4-0915/98 do Grupo UPE
B4-0921/98 do Grupo ARE
B4-0927/98 do Grupo PPE
B4-0935/98 do Grupo V
B4-0937/98 do Grupo GUE/NGL

II. ESLOVÁQUIA

B4-0898/98 do Grupo ELDR
B4-0913/98 do Grupo PSE
B4-0928/98 do Grupo PPE
B4-0936/98 do Grupo V
B4-0938/98 do Grupo GUE/NGL

III. DIREITOS DO HOMEM

Taslina Nasreen

B4-0906/98 do Grupo UPE
B4-0920/98 do Grupo V
B4-0934/98 do Grupo PPE
B4-0939/98 do Grupo GUE/NGL

Malásia

B4-0899/98 do Grupo ELDR
B4-0908/98 do Grupo UPE
B4-0914/98 do Grupo PSE
B4-0933/98 do Grupo PPE
B4-0944/98 do Grupo V

Pena de morte

Pena de morte no Irão

B4-0900/98 do Grupo ELDR
B4-0919/98 do Grupo V
B4-0926/98 do Grupo I-EDN
B4-0930/98 do Grupo PPE
B4-0941/98 do Grupo GUE/NGL

Pena de morte nos Estados Unidos

B4-0911/98 do Grupo PSE
B4-0917/98 do Grupo V
B4-0925/98 do Grupo ARE
B4-0940/98 do Grupo GUE/NGL

Leila Zana

B4-0945/98 do Grupo GUE/NGL

Geórgia

B4-0931/98 do Grupo PPE

IV. REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA LEVI STRAUSS NA BÉLGICA E EM FRANÇA

B4-0902/98 do Grupo UPE
B4-0903/98 do Grupo ARE
B4-0910/98 do Grupo PSE
B4-0916/98 do Grupo V
B4-0929/98 do Grupo PPE
B4-0942/98 do Grupo GUE/NGL

V. CONTRIBUIÇÕES PARA A ONU

B4-0901/98 do Grupo ELDR
B4-0907/98 do Grupo UPE
B4-0912/98 do Grupo PSE
B4-0918/98 do Grupo V
B4-0922/98 do Grupo ARE
B4-0932/98 do Grupo PPE
B4-0943/98 do Grupo GUE/NGL

Nos termos do artigo 47º do Regimento, o tempo global de uso da palavra para este debate foi repartido como se segue, salvo alteração da lista:

para um dos autores:	1 minuto
Deputados:	60 minutos no total

Os eventuais recursos contra esta lista, que deverão ser escritos e fundamentados e apresentados por um grupo político ou por um mínimo de 29 Deputados, deverão ser entregues esta tarde, até às 20 horas, e a respectiva votação terá lugar, sem debate, no início da sessão de amanhã.

(A sessão, suspensa às 13H30, é retomada às 15 horas.)

PRESIDÊNCIA DO SR. HAARDER,

Vice-Presidente

18. UCLAF (debate)

O Deputado Bösch apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Controlo Orçamental, sobre a independência, o papel e o estatuto da Unidade de Coordenação da Luta Anti-Fraude (UCLAF) (Relatório Especial nº 8/98 do Tribunal de Contas sobre os serviços da Comissão incumbidos do combate à fraude) (C4-0483/98) (A4-0297/98).

Intervenções do Sr. Santer, Presidente da Comissão, e dos Deputados Dankert, em nome do Grupo PSE, Sarlis, em nome do Grupo PPE, Kjer Hansen, em nome do Grupo ELDR, Rosado Fernandes, em nome do Grupo UPE, Moreau, em nome do Grupo GUE/NGL, Müller, em nome do Grupo V, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARE, Bonde, em nome do Grupo I-EDN, Amadeo (Não-Inscritos), Theato, presidente da Comissão do Controlo Orçamental, Brinkhorst, Miranda, Holm, Dell'Alba, Van Dam, Lukas, Elles, relator sobre a quitação à Comissão para o exercício de 1996, Rack, Fabra Vallés e da Srª Gradin, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 16, da acta de 7.10.1998.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

PRESIDÊNCIA DO SR. GERARD COLLINS,
Vice-Presidente

19. Quitação 1996 (debate)

O Deputado Miranda apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Controlo Orçamental, sobre o processo de quitação pela execução do orçamento para o exercício de 1996 — Secção I — Parlamento Europeu / Anexo Provedor de Justiça — Secção IV — Tribunal de Justiça — Secção V — Tribunal de Contas — Secção VI — Comité Económico e Social/Comité das Regiões (A4-0289/98).

Intervenções dos Deputados Wynn, em nome do Grupo PSE, Theato, presidente da Comissão do Controlo Orçamental, que fala igualmente em nome do Grupo PPE, Kellett-Bowman e Garriga Polledo.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 20, da acta de 7.10.1998.

20. Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos * (debate)

O Deputado Tappin, relator, apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre uma proposta de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 297/95 relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (COM(98)0021 — C4-0284/98 — 98/0135(CNS)) (A4-0338/98).

Intervenções dos Deputados Kellett-Bowman, relator do parecer da Comissão do Controlo Orçamental, Valverde López, relator do parecer da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, Eisma, em nome do Grupo ELDR, da Srª Gradin, Membro da Comissão, Eisma, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual a Srª Gradin se compromete a responder por escrito, e Tappin.

O Senhor Presidente dá o debate por encerrado.

Votação: Parte I, ponto 15, da acta de 7.10.1998.

(A sessão, suspensa às 17H25, enquanto se aguarda o período de perguntas, é retomada às 17H30.)

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,
Vice-Presidente

21. Período de perguntas (perguntas à Comissão)

O Parlamento examina uma série de perguntas à Comissão (B4-0483/98).

Primeira parte

Pergunta 30 da Deputada Matikainen-Kallström: Os efeitos da crise na Rússia sobre a produção energética e a segurança nuclear do país

O Sr. Liikanen, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Matikainen-Kallström, Rübige e Flemming.

Pergunta 31 do Deputado Aparicio Sánchez: Exigência de nacionalidade espanhola para os comandantes de aeronaves espanholas

O Sr. Liikanen responde à pergunta.

Intervenção do Deputado Aparicio Sánchez.

Pergunta 32 do Deputado Kristoffersen: Provas de pré-selecção no âmbito dos concursos gerais da Comissão Europeia COM/A/8/98, COM/A/9/98, COM/A/10/98, COM/A/11/98 e COM/A/12/98

O Sr. Liikanen responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Kristoffersen, De Coene e Rack.

Pergunta 33 da Deputada Sierra González: Morte de Semira Adamu na Bélgica

A Srª Gradin, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Sierra González, McKenna e Sornosa Martínez.

Pergunta 34 do Deputado Watts: Registo dos cidadãos da UE em visita a outro Estado-membro

O Sr. Oreja, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Watts.

Segunda parte

Pergunta 35 do Deputado Vallvé: O Mistério de Elx como Património da Humanidade

O Sr. Oreja responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Vallvé, Sornosa Martínez e von Habsburg.

Pergunta 36 da Deputada McKenna: Ilois, povo indígena do Arquipélago de Chagos

O Sr. Pinheiro, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada McKenna.

Pergunta 37 da Deputada Kinnock: Estudos da Comissão sobre o comércio com as regiões ACP

O Sr. Pinheiro responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Kinnock.

Pergunta 38 da Deputada Sandbæk: Decisão do Tribunal de Justiça relativa ao financiamento de novos projectos e base jurídica comunitária para a concessão de ajuda

O Sr. Pinheiro responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Sandbæk.

Pergunta 39 da Deputada Carlotti: Apoio da União para as eleições presidenciais no Gabão

O Sr. Pinheiro responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Carlotti.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

Pergunta 40 da Deputada McNally: Directiva relativa ao planeamento racional

O Sr. Papoutsis, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada McNally.

Pergunta 41 da Deputada García Arias: Ajudas estatais autorizadas à empresa mineira HUNOSA

O Sr. Papoutsis responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados García Arias e González Álvarez.

Pergunta 42 do Deputado Seppänen: Utilização de recursos nos programas energéticos

O Sr. Papoutsis responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Seppänen.

A **pergunta 43** do Deputado Killilea caduca, dado que o respectivo autor se encontra ausente.

Pergunta 44 do Deputado Papayannakis: Turismo sexual pedófilo

O Sr. Papoutsis responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Alavanos, em substituição do autor.

Pergunta 45 do Deputado Titley: Seguimento do apoio do Parlamento ao relatório Harrison sobre o atraso de pagamentos

O Sr. Papoutsis responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Titley.

As perguntas **46 a 86** receberão resposta por escrito.

O Senhor Presidente dá por encerrado o período de perguntas à Comissão.

(A sessão, suspensa às 19H15, é retomada às 21 horas.)

PRESIDÊNCIA DO SR. COT,
Vice-Presidente

22. Ferries ro-ro e embarcações de passageiros de alta velocidade **I (debate)

O Deputado Watts apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa às condições exigidas para a exploração de serviços regulares de «ferrys ro-ro» e embarcações de passageiros de alta velocidade na Comunidade (C4-0162/98 — COM(98)0071 — 98/0064(SYN)) (A4-0310/98).

Intervenções dos Deputados Sindal, em nome do Grupo PSE, Jarzembowski, em nome do Grupo PPE, Teverson, em nome do Grupo ELDR, Alavanos, em nome do Grupo GUE/NGL, Van Dam, em nome do Grupo I-EDN, Stenmarck, Thors, Sarlis, Donnay, em nome do Grupo UPE, do Sr. Papoutsis, Membro da Comissão, e Watts, relator, que dirige uma pergunta à Comissão à qual o Sr. Papoutsis se compromete a dar uma resposta por escrito.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 13, da acta de 7.10.1998.

23. Rede de transportes paneuropeia (debate)

O Deputado Sisó Cruellas apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre «A conexão da rede de infra-estruturas de transportes da União com os seus vizinhos — Para uma política cooperativa paneuropeia de redes de transportes» (COM(97)0172 — C4-0206/97) (A4-0241/98).

Intervenções dos Deputados Leperre-Verrier, relatora do parecer da Comissão das Relações Económicas Externas, Swoboda, em nome do Grupo PSE, Jarzembowski, em nome do Grupo PPE, Wijzenbeek, em nome do Grupo ELDR, Lagendijk, em nome do Grupo V, Sindal, Stenmarck, Schifone, Schierhuber, Pomés Ruiz, Pinel (Não-inscritos), e do Sr. Papoutsis, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 17, da acta de 7.10.1998.

24. Telemática nos transportes rodoviários (debate)

O Deputado Baldarelli apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a comunicação da Comissão sobre uma estratégia e um quadro comunitários relativos à implantação da telemática para transportes rodoviários na Europa, e propostas para acções iniciais (COM(97)0223 — C4-0239/97) (A4-0246/98).

Intervenções dos Deputados Camisón Asensio, relator do parecer da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, Stockmann, em nome do Grupo PSE, Jarzembowski, em nome do Grupo PPE, e do Sr. Papoutsis, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 18, da acta de 7.10.1998.

25. Turismo (debate)

O Deputado Novo Belenguer apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre o relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre medidas comunitárias com impacto sobre o turismo (1995-96) (COM(97)0332 — C4-0576/97) (A4-0247/98).

Intervenções dos Deputados Wijzenbeek, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos, Torres Marques, em nome do Grupo PSE, Bennasar Tous, em nome do Grupo PPE, Tamino, em nome do Grupo V, Schifone (Não-inscritos), Schierhuber, Linser, Mendes Bota, Cornelissen, Vaz da Silva, Santini, do Sr. Papoutsis, Membro da Comissão, e Cornelissen, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Papoutsis responde.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 19, da acta de 7.10.1998.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

26. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão das amanhã está fixada como se segue:

das 9 às 11H30, das 15H00 às 17H30 e das 21 às 24H00

- debate sobre questões actuais (recursos)
- declarações do Conselho e da Comissão sobre a Conferência Europeia e Malta
- declarações do Conselho e da Comissão sobre a situação no Kosovo
- discussão conjunta de cinco perguntas orais sobre a imigração
- relatório Cushnahan sobre a UE/Hong-Kong
- recomendação para segunda leitura Cabrol sobre as doenças relacionadas com a poluição ***II
- recomendação para segunda leitura Viceconte sobre doenças raras ***II
- relatório Whitehead sobre as actividades comunitárias em prol dos consumidores ***I

- recomendação para segunda leitura Anastassopoulos sobre os serviços de acesso condicional ***II
- recomendação para segunda leitura Gebhardt sobre o reconhecimento de diplomas ***II
- relatório David W. Martin sobre o Tribunal de Primeira Instância *

das 11H30 às 12H00

- período de votação

(das 12H00 às 12H30: sessão solene)

das 12H30 às 13H00

- continuação do período de votação

às 15H00

- declaração da Comissão sobre os recursos próprios (processo orçamental)

das 17H30 às 19H00

- período de perguntas ao Conselho

(A sessão é suspensa às 23H40.)

Julian PRIESTLEY,
Secretário-Geral

Georgios ANASTASSOPOULOS,
Vice-Presidente

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu**1. Segurança social: extensão aos nacionais de países terceiros** * (Processo sem debate)

A4-0302/98

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1408/71, no que respeita à sua extensão aos nacionais de países terceiros (COM(97)0561 – C4-0012/98 – 97/0320(CNS))

Esta proposta é aprovada.

Resolução legislativa sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1408/71, no que respeita à sua extensão aos nacionais de países terceiros (COM(97)0561 – C4-0012/98 – 97/0320(CNS))

(Processo de consulta: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(97)0561 – 97/0320(CNS)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CE (C4-0012/98),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A4-0302/98),

1. Aprova a proposta da Comissão;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 6 de 10.1.1998, p. 15.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

2. Estónia, Letónia, Lituânia: programas comunitários * (Processo sem debate)

A4-0343/98

I.

Proposta de decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade no âmbito do Conselho de Associação no que respeita à participação da Estónia em programas comunitários nas áreas da formação, da juventude e da educação (COM(98)0308 – C4-0361/98 – 98/0172(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Terceiro considerando bis (novo)

Considerando que as receitas provenientes dos países terceiros são pré-afectadas a esses programas e inscritas como tal na rubrica de despesas correspondente;

(Alteração 2)

Dispositivo, parágrafo único bis (novo)

A repartição anual das dotações destinadas ao co-financiamento desta acção, nos termos do artigo 108º do Acordo Europeu de Associação referido no primeiro considerando, figura no anexo IV, parte B, secção III do Orçamento da União Europeia.

(Alteração 3)

Projecto de decisão do Conselho de Associação

Artigo 2º

A presente decisão aplicar-se-á durante o período de duração dos programas «Leonardo da Vinci», «Juventude para a Europa» e «Sócrates».

A presente decisão aplicar-se-á durante o período de duração dos programas «Leonardo da Vinci», «Juventude para a Europa» e «Sócrates», **bem como durante as prorrogações que lhe serão concedidas na fase preparatória dos novos programas, desde que as condições de financiamento se mantenham inalteradas.**

(Alteração 4)

Anexo I, ponto 7

7. Sem prejuízo das responsabilidades da Comissão das Comunidades Europeias e do Tribunal de Contas da Comunidade Europeia no que respeita ao acompanhamento e à avaliação dos programas nos termos das decisões relativas aos programas «Leonardo da Vinci», «Juventude para a Europa» e

7. Sem prejuízo das responsabilidades da Comissão das Comunidades Europeias e do Tribunal de Contas da Comunidade Europeia no que respeita ao acompanhamento e à avaliação dos programas nos termos das decisões relativas aos programas «Leonardo da Vinci», «Juventude para a Europa» e

(*) JO C 205 de 1.7.1998, p. 6.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

 TEXTO
DA COMISSÃO

«Sócrates» (artigos 10º, 9º e 8º, respectivamente), a participação da Estónia nos programas será objecto de um acompanhamento contínuo numa base de parceria entre a Comissão das Comunidades Europeias e a Estónia. A Estónia apresentará à Comissão os relatórios pertinentes e participará em outras actividades específicas criadas pela Comunidade nesse contexto.

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

«Sócrates» (artigos 10º, 9º e 8º, respectivamente), a participação da Estónia nos programas será objecto de um acompanhamento contínuo numa base de parceria entre a Comissão das Comunidades Europeias, **que disso informará regularmente o Parlamento Europeu e o Conselho**, e a Estónia. A Estónia apresentará à Comissão os relatórios pertinentes e participará **desde o início** noutras actividades específicas criadas pela Comunidade nesse contexto.

(Alteração 5)

Anexo I, ponto 8

8. Sem prejuízo dos procedimentos referidos no artigo 6º da Decisão relativa ao programa «Leonardo da Vinci», no artigo 6º da Decisão relativa ao programa «Juventude para a Europa» e no artigo 4º da Decisão relativa ao programa «Sócrates», a Estónia será convidada a participar em reuniões de coordenação sobre quaisquer questões relacionadas com a execução da presente decisão que se realizarão antes das reuniões ordinárias dos comités. *A Comissão informará a Estónia sobre os resultados destas reuniões ordinárias*

8. Sem prejuízo dos procedimentos referidos no artigo 6º da Decisão relativa ao programa «Leonardo da Vinci», no artigo 6º da Decisão relativa ao programa «Juventude para a Europa» e no artigo 4º da Decisão relativa ao programa «Sócrates», a Estónia será convidada a participar em reuniões de coordenação sobre todas as questões relacionadas com a execução da presente decisão, a realizar antes das reuniões ordinárias dos comités. **A Estónia poderá enviar também um representante a estas reuniões ordinárias, a fim de que este possa beneficiar ao vivo da experiência comunitária, sem poder contudo influenciar as decisões do comité.**

(Alteração 6)

Anexo I, ponto 9

9. A língua a utilizar nos pedidos, nos contratos, nos relatórios a apresentar e em todos os outros documentos administrativos dos programas *é uma das* línguas oficiais da Comunidade.

9. As línguas a utilizar nos pedidos, nos contratos, nos relatórios a apresentar e em todos os outros documentos administrativos dos programas **serão** línguas oficiais da Comunidade. **Tal não deverá, contudo, excluir o recurso ocasional às línguas nacionais dos países em questão, designadamente aquando de negociações informais.**

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativo à posição da Comunidade no âmbito do Conselho de Associação no que respeita à participação da Estónia em programas comunitários nas áreas da formação, da juventude e da educação (COM(98)0308 – C4-0361/98 – 98/0172(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(98)0308 – 98/0172(CNS)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 126º e 127º, em conjugação com o primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 228º do Tratado CE (C4-0361/98),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0343/98),

⁽¹⁾ JO C 205 de 1.7.98, p. 6.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Requer a abertura do processo de concertação, caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

II.

Proposta de decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade no âmbito do Conselho de Associação no que respeita à participação da Letónia em programas comunitários nas áreas da formação, da juventude e da educação (COM(98)0309 – C4-0360/98 – 98/0173(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 7)

Terceiro considerando bis (novo)

Considerando que as receitas provenientes dos países terceiros são pré-afectadas a esses programas e inscritas como tal na linha de despesa correspondente;

(Alteração 8)

Dispositivo, parágrafo único bis (novo)

A repartição anual das dotações destinadas ao co-financiamento desta acção, nos termos do artigo 109º do Acordo Europeu de Associação referido no primeiro considerando, figura no anexo IV, parte B, secção III do Orçamento da União Europeia.

(Alteração 9)

Projecto de decisão do Conselho de Associação

Artigo 2º

A presente decisão aplicar-se-á durante o período de duração dos programas «Leonardo da Vinci», «Juventude para a Europa» e «Sócrates».

A presente decisão aplicar-se-á durante o período de duração dos programas «Leonardo da Vinci», «Juventude para a Europa» e «Sócrates», assim como durante as prorrogações que lhe serão concedidas na fase preparatória dos novos programas, desde que as condições de financiamento se mantenham inalteradas.

(*) JO C 197 de 23.6.1998, p. 18.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 10)

Anexo I, ponto 7

7. Sem prejuízo das responsabilidades da Comissão das Comunidades Europeias e do Tribunal de Contas da Comunidade Europeia no que respeita ao acompanhamento e à avaliação dos programas nos termos das decisões relativas aos programas «Leonardo da Vinci», «Juventude para a Europa» e «Sócrates» (artigos 10º, 9º e 8º, respectivamente), a participação da Letónia nos programas será objecto de um acompanhamento contínuo numa base de parceria entre a Comissão das Comunidades Europeias e a Letónia. A Letónia apresentará à Comissão os relatórios pertinentes e participará em outras actividades específicas criadas pela Comunidade nesse contexto.

7. Sem prejuízo das responsabilidades da Comissão das Comunidades Europeias e do Tribunal de Contas da Comunidade Europeia no que respeita ao acompanhamento e à avaliação dos programas nos termos das decisões relativas aos programas «Leonardo da Vinci», «Juventude para a Europa» e «Sócrates» (artigos 10º, 9º e 8º, respectivamente), a participação da Letónia nos programas será objecto de um acompanhamento contínuo numa base de parceria entre a Comissão das Comunidades Europeias, **que disso informará regularmente o Parlamento Europeu e o Conselho**, e a Letónia. A Letónia apresentará à Comissão os relatórios pertinentes e participará **desde o início** noutras actividades específicas criadas pela Comunidade nesse contexto.

(Alteração 11)

Anexo I, ponto 8

8. Sem prejuízo dos procedimentos referidos no artigo 6º da Decisão relativa ao programa «Leonardo da Vinci», no artigo 6º da Decisão relativa ao programa «Juventude para a Europa» e no artigo 4º da Decisão relativa ao programa «Sócrates», a Letónia será convidada a participar em reuniões de coordenação sobre quaisquer questões relacionadas com a execução da presente decisão que se realizarão antes das reuniões ordinárias dos comités. *A Comissão informará a Letónia sobre os resultados destas reuniões ordinárias*

8. Sem prejuízo dos procedimentos referidos no artigo 6º da Decisão relativa ao programa «Leonardo da Vinci», no artigo 6º da Decisão relativa ao programa «Juventude para a Europa» e no artigo 4º da Decisão relativa ao programa «Sócrates», a Letónia será convidada a participar em reuniões de coordenação sobre quaisquer questões relacionadas com a execução da presente decisão que se realizarão antes das reuniões ordinárias dos comités. **A Letónia pode também enviar um representante a estas reuniões ordinárias, a fim de que este possa beneficiar ao vivo da experiência comunitária, sem poder contudo influenciar as decisões do comité.**

(Alteração 12)

Anexo I, ponto 9

9. A língua a utilizar nos pedidos, nos contratos, nos relatórios a apresentar e em todos os outros documentos administrativos dos programas *é uma das* línguas oficiais da Comunidade.

9. As línguas a utilizar nos pedidos, nos contratos, nos relatórios a apresentar e em todos os outros documentos administrativos dos programas **serão** línguas oficiais da Comunidade. **Tal não deverá, contudo, excluir o recurso ocasional à língua nacional dos países em questão, designadamente aquando de negociações informais.**

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade no âmbito do Conselho de Associação no que respeita à participação da Letónia em programas comunitários nas áreas da formação, da juventude e da educação (COM(98)0309 — C4-0360/98 — 98/0173(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(98)0309 — 98/0173(CNS)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 126º e 127º, em conjugação com o primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 228º do Tratado CE (C4-0360/98),

⁽¹⁾ JO C 197 de 23.6.1998, p. 18.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0343/98),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

III.

Proposta de decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade no âmbito do Conselho de Associação no que respeita à participação da Lituânia em programas comunitários nas áreas da formação, da juventude e da educação (COM(98)0310 – C4-0359/98 – 98/0174(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 13)

Terceiro considerando bis (novo)

Considerando que as receitas provenientes dos países terceiros são pré-afectadas a esses programas e inscritas como tal na linha de despesa correspondente;

(Alteração 14)

Dispositivo, parágrafo único bis (novo)

A repartição anual das dotações destinadas ao co-financiamento desta acção, nos termos do artigo 110º do Acordo Europeu de Associação referido no primeiro considerando, figura no anexo IV, parte B, secção III do Orçamento da União Europeia;

(Alteração 15)

Projecto de decisão do Conselho de Associação

Artigo 2º

A presente decisão aplicar-se-á durante o período de duração dos programas «Leonardo da Vinci», «Juventude para a Europa» e «Sócrates».

A presente decisão aplicar-se-á durante o período de duração dos programas «Leonardo da Vinci», «Juventude para a Europa» e «Sócrates», **assim como durante as prorrogações que lhe serão concedidas na fase preparatória dos novos programas, desde que as condições de financiamento se mantenham inalteradas.**

(*) JO C 188 de 17.6.1998, p. 11.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 16)

Anexo I, ponto 7

7. Sem prejuízo das responsabilidades da Comissão das Comunidades Europeias e do Tribunal de Contas da Comunidade Europeia no que respeita ao acompanhamento e à avaliação dos programas nos termos das decisões relativas aos programas «Leonardo da Vinci», «Juventude para a Europa» e «Sócrates» (artigos 10º, 9º e 8º, respectivamente), a participação da Lituânia nos programas será objecto de um acompanhamento contínuo numa base de parceria entre a Comissão das Comunidades Europeias e a Lituânia. A Lituânia apresentará à Comissão os relatórios pertinentes e participará em outras actividades específicas criadas pela Comunidade nesse contexto.

7. Sem prejuízo das responsabilidades da Comissão das Comunidades Europeias e do Tribunal de Contas da Comunidade Europeia no que respeita ao acompanhamento e à avaliação dos programas nos termos das decisões relativas aos programas «Leonardo da Vinci», «Juventude para a Europa» e «Sócrates» (artigos 10º, 9º e 8º, respectivamente), a participação da Lituânia nos programas será objecto de um acompanhamento contínuo numa base de parceria entre a Comissão das Comunidades Europeias, **que disso informará regularmente o Parlamento Europeu e o Conselho**, e a Lituânia. A Lituânia apresentará à Comissão os relatórios pertinentes e participará **desde o início** noutras actividades específicas criadas pela Comunidade nesse contexto.

(Alteração 17)

Anexo I, ponto 8

8. Sem prejuízo dos procedimentos referidos no artigo 6º da Decisão relativa ao programa «Leonardo da Vinci», no artigo 6º da Decisão relativa ao programa «Juventude para a Europa» e no artigo 4º da Decisão relativa ao programa «Sócrates», a Lituânia será convidada a participar em reuniões de coordenação sobre quaisquer questões relacionadas com a execução da presente decisão que se realizarão antes das reuniões ordinárias dos comités. *A Comissão informará a Lituânia sobre os resultados destas reuniões ordinárias*

8. Sem prejuízo dos procedimentos referidos no artigo 6º da Decisão relativa ao programa «Leonardo da Vinci», no artigo 6º da Decisão relativa ao programa «Juventude para a Europa» e no artigo 4º da Decisão relativa ao programa «Sócrates», a Lituânia será convidada a participar em reuniões de coordenação sobre quaisquer questões relacionadas com a execução da presente decisão que se realizarão antes das reuniões ordinárias dos comités. **A Lituânia pode também enviar um representante a estas reuniões ordinárias, a fim de que este possa beneficiar ao vivo da experiência comunitária, sem poder contudo influenciar as decisões do comité.**

(Alteração 18)

Anexo I, ponto 9

9. A língua a utilizar nos pedidos, nos contratos, nos relatórios a apresentar e em todos os outros documentos administrativos dos programas é uma das línguas oficiais da Comunidade.

9. As línguas a utilizar nos pedidos, nos contratos, nos relatórios a apresentar e em todos os outros documentos administrativos dos programas **serão** línguas oficiais da Comunidade. Tal não deverá, contudo, excluir o recurso ocasional à língua nacional dos países em questão, designadamente aquando de negociações informais.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade no âmbito do Conselho de Associação no que respeita à participação da Lituânia em programas comunitários nas áreas da formação, da juventude e da educação (COM(98)0310 — C4-0359/98 — 98/0174(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(98)0310 — 98/0174(CNS)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 126º e 127º, em conjugação com o primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 228º do Tratado CE (C4-0359/98),

⁽¹⁾ JO C 188 de 17.6.1998, p. 11.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0343/98),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

3. Bulgária: programa «Juventude» * (Processo sem debate)

A4-0342/98

Proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela Comunidade no âmbito do Conselho de Associação no que respeita à participação da Bulgária no programa comunitário no domínio da juventude (COM(98)0281 — C4-0356/98 — 98/0160(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes modificações:

TEXTOS
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Terceiro considerando bis (novo)

Considerando que as receitas provenientes de países terceiros são pré-afectadas aos referidos programas e inscritas como tal na rubrica de despesas correspondente;

(Alteração 2)

Dispositivo, parágrafo único bis (novo)

A repartição anual das dotações destinadas ao co-financiamento desta acção, nos termos do artigo 2º do Protocolo adicional referido no segundo considerando, figura no Anexo IV — Parte B — Secção III do Orçamento da União Europeia.

(*) JO C 181 de 12.6.1998, p. 16.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela Comunidade no âmbito do Conselho de Associação no que respeita à participação da Bulgária no programa comunitário no domínio da juventude (COM(98)0281 — C4-0356/98 — 98/0160(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(98)0281 — 98/0160(CNS)) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 126º e do primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 228º do Tratado CE (C4-0356/98),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0342/98),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Requer a abertura do processo de concertação se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 181 de 12.6.1998, p. 16.

4. Pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Deputado Le Pen

A4-0317/98

Decisão relativa ao pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Deputado Le Pen

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Deputado Jean-Marie Le Pen, transmitido pelo Ministério da Justiça da República Federal da Alemanha em 17 de Abril de 1998 e comunicado em sessão plenária em 27 de Maio de 1998,
- Tendo em conta o artigo 10º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias, de 8 de Abril de 1965, bem como o nº 2 do artigo 4º do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo, de 20 de Setembro de 1976,
- Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 12 de Maio de 1964 e de 10 de Julho de 1986 ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o artigo 6º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades (A4-0317/98),

⁽¹⁾ Cf. Colectânea de Jurisprudência do TJCE, 1964, p. 397, processo nº 101/63 (Wagner/Fohrmann e Krier); ibidem, 1986, p. 2403, processo nº 149/85 (Wybot/Faure).

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

1. Decide levantar a imunidade parlamentar do Deputado Le Pen;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir de imediato a presente decisão, bem como o relatório que lhe serviu de base, às autoridades competentes da República Federal da Alemanha.

5. Equipamentos de telecomunicações ***II

A4-0337/98

Decisão referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade (C4-0342/98 — 97/0149(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0342/98 — 97/0149(COD) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽²⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(97)0257 ⁽³⁾,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão COM(98)0176 ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0337/98),

1. Altera a posição comum como se segue;
2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 189º-B do Tratado CE;
3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento, modifique a sua posição comum nesse sentido e adopte definitivamente o acto em causa;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSIÇÃO
COMUM DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Considerando 5 bis (novo)

5 bis) Considerando que a presente directiva não se aplica aos aparelhos utilizados exclusivamente em actividades que se prendam com a segurança pública, a defesa, a segurança do Estado (incluindo o bem-estar económico do Estado, no caso de actividades relacionadas com questões de segurança do Estado) e as actividades do Estado no domínio do direito penal referidas no artigo 36º do Tratado CE;

⁽¹⁾ JO C 227 de 20.7.1998, p. 37.

⁽²⁾ JO C 56 de 23.2.1998, p. 19.

⁽³⁾ JO C 248 de 14.8.1997, p. 4.

⁽⁴⁾ JO C 141 de 6.5.1998, p. 9.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

POSIÇÃO
COMUM DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Considerando 40 bis (novo)

40 bis) Considerando que, em 20 de Dezembro de 1994, foi celebrado um *modus vivendi* entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão em matéria de medidas de execução de actos adoptados segundo o procedimento previsto no artigo 189^o-B do Tratado;

(Alteração 3)

Artigo 1^o, n^o 5

5. *A presente directiva não é aplicável aos aparelhos utilizados exclusivamente em actividades que se prendam com a segurança pública, a defesa, a segurança do Estado (incluindo o bem-estar económico do Estado, no caso das actividades relacionadas com questões de segurança do Estado) e as actividades do Estado no domínio do direito penal.*

Suprimido.

(Alteração 4)

Artigo 2^o, alínea b)

b) «Equipamento terminal de telecomunicações», qualquer produto ou respectivo componente concebido para ser ligado, seja por que meio for, a interfaces de redes públicas de telecomunicações (ou seja, redes de telecomunicações total ou parcialmente utilizadas para o fornecimento de serviços de telecomunicações acessíveis ao público);

b) «Equipamento terminal de telecomunicações», qualquer produto ou respectivo componente concebido para ser ligado, **directa ou indirectamente**, seja por que meio for, a interfaces de redes públicas de telecomunicações (ou seja, redes de telecomunicações total ou parcialmente utilizadas para o fornecimento de serviços de telecomunicações acessíveis ao público);

(Alteração 5)

Artigo 3^o

1. Aplicam-se a todos os aparelhos os requisitos essenciais seguintes:

- a) Os objectivos contidos na Directiva 73/23/CEE no que se refere aos requisitos de segurança, mas sem a aplicação *do* limite *inferior* de tensão;
- b) Os requisitos de protecção contidos na Directiva 89/336/CEE no que se refere à compatibilidade electromagnética;
- c) *A prevenção de danos na rede ou no seu funcionamento que causem uma degradação inaceitável do serviço em relação a pessoas que não o utilizador do aparelho.*

2. Além disso, a construção dos equipamentos de rádio deve ser de molde a que estes utilizem eficazmente o espectro de radiofrequências atribuído às radiocomunicações terrestres/espaciais e recursos orbitais, de modo a evitar interferências nocivas.

1. Aplicam-se a todos os aparelhos os requisitos essenciais seguintes:

- a) **A protecção da saúde e da segurança do utilizador ou de qualquer outra pessoa, incluindo** os objectivos contidos na Directiva 73/23/CEE no que se refere aos requisitos de segurança, mas sem a aplicação **de** limite de tensão;
- b) Os requisitos de protecção contidos na Directiva 89/336/CEE no que se refere à compatibilidade electromagnética;

Suprimido.

2. Além disso, a construção dos equipamentos de rádio deve ser de molde a que estes utilizem eficazmente o espectro de radiofrequências atribuído às radiocomunicações terrestres/espaciais e recursos orbitais, de modo a evitar interferências nocivas.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<p>3. De acordo com o procedimento estabelecido no artigo 14^o, a Comissão pode decidir que os aparelhos de certas classes de equipamento sejam construídos por forma a:</p> <p>a) Interfuncionar através das redes com outros aparelhos e a poder ser ligados a interfaces do tipo adequado em toda a Comunidade; e/ou</p> <p>b) Incluir salvaguardas que assegurem a protecção dos dados pessoais e da privacidade do utilizador e do assinante; e/ou</p> <p>c) Admitir incluir certas funcionalidades que previnam as fraudes; e/ou</p> <p>d) Admitir incluir certas funcionalidades que assegurem o acesso a serviços de emergência; e/ou</p> <p>e) <i>No caso de certos tipos especiais de aparelhos, admitir incluir certas funcionalidades que facilitem a sua utilização por utentes com deficiências.</i></p>	<p>3. De acordo com o procedimento estabelecido no artigo 14^o, a Comissão pode decidir que os aparelhos de certas classes de equipamento ou determinados tipos de aparelhos sejam construídos por forma a:</p> <p>a) Interfuncionarem através das redes com outros aparelhos e a poderem ser ligados a interfaces do tipo adequado em toda a Comunidade; e/ou</p> <p>a bis) Não danificarem a rede ou o seu funcionamento nem utilizarem de forma inadequada os recursos da rede provocando uma degradação inaceitável do serviço; e/ou</p> <p>b) Incluirem salvaguardas que assegurem a protecção dos dados pessoais e da privacidade do utilizador e do assinante; e/ou</p> <p>c) Admitirem a inclusão de funcionalidades que previnam as fraudes; e/ou</p> <p>d) Admitirem a inclusão de certas funcionalidades que assegurem o acesso a serviços de emergência; e/ou</p> <p>e) Admitirem a inclusão de certas funcionalidades que facilitem a sua utilização por utentes com deficiências.</p>

(Alteração 6)

Artigo 5^o, n^o 3

3. *Consultado o Comité nos termos do artigo 13^o, a Comissão pode emitir orientações sobre a interpretação da norma harmonizada e publicar uma lista de correcções a esta, na pendência da correcção formal da referida norma.* Consultado o Comité nos termos do artigo 13^o, a Comissão pode retirar normas harmonizadas mediante publicação de um anúncio no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

3. **Em caso de não conformidade com as normas harmonizadas no que diz respeito a requisitos essenciais** a Comissão pode, **após consulta do Comité nos termos do procedimento previsto no artigo 13^o, publicar no Jornal Oficial das Comunidades Europeias orientações para a interpretação das normas harmonizadas ou as condições em que do cumprimento dessas normas resulta a presunção de conformidade.** Consultado o Comité nos termos do artigo 13^o, a Comissão pode retirar normas harmonizadas mediante publicação de um anúncio no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

(Alteração 7)

Artigo 7^o, n^o 4 bis (novo)

4 bis. Em caso de urgência, um operador poderá desligar o aparelho caso a protecção da rede exija que o equipamento seja desligado de imediato e possa ser oferecida ao utente uma solução alternativa. O operador informará imediatamente do facto a autoridade nacional responsável pela execução do n^o 4 do artigo 7^o e do artigo 8^o.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

POSIÇÃO
COMUM DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 8)

*Artigo 7º bis (novo)***Artigo 7º bis****Livre circulação de aparelhos**

1. Os Estados-membros não poderão proibir, restringir ou impedir a colocação no mercado e a colocação em serviço no seu território de aparelhos com a marcação CE a que se refere o Anexo VII, que indica a sua conformidade com todas as disposições da presente directiva, incluindo o procedimento de avaliação da conformidade descrito no Anexo II, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 6º e no nº 2 do artigo 7º.

2. Em feiras, exposições, acções de demonstração, etc, os Estados-membros não levantarão obstáculos à apresentação de aparelhos que não obedeçam aos requisitos da presente directiva, desde que um aviso bem visível indique que estes aparelhos não podem ser comercializados ou colocados em serviço até que a sua conformidade esteja garantida.

3. Sempre que o aparelho seja abrangido por outras directivas relativamente a outros aspectos nos termos das quais esteja também prevista a aposição da marcação CE, esta deverá indicar que o aparelho está também em conformidade com as disposições dessas outras directivas. Todavia, se uma ou mais dessas directivas autorizarem o fabricante, durante um período transitório, a escolher as disposições aplicáveis, a marcação CE deverá indicar que o aparelho apenas cumpre os requisitos das directivas aplicadas pelo fabricante. Neste caso, os dados referentes a essas directivas, tal como constam do Jornal Oficial das Comunidades Europeias, deverão constar dos documentos e manuais de informação e instruções exigidos por essas directivas e que acompanham tais produtos.

(Alteração 9)

Artigo 8º, nº 2, intróito

2. O Estado-membro em causa notificará imediatamente a Comissão, *que informará por sua vez os outros Estados-membros* de todas essas medidas, indicando os motivos da sua decisão e se a não conformidade se deve a:

2. O Estado-membro em causa notificará imediatamente a Comissão de todas essas medidas, indicando os motivos da sua decisão e se a não conformidade se deve a:

(Alteração 10)

Artigo 8º, nº 5 bis (novo)

5 bis. Quando um Estado-membro notificar a Comissão de uma medida referida tanto no nº 1 como no nº 5, a Comissão informará, por sua vez, os outros Estados-membros e consultará o Comité sobre o assunto. Caso, após essa consulta, a Comissão considere que:

- a medida se justifica, informará imediatamente desse facto o Estado-membro que tomou a iniciativa e os outros Estados-membros;
- a medida não se justifica, informará imediatamente desse facto o Estado-membro, convidando-o a retirar a medida.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

 POSIÇÃO
COMUM DO CONSELHO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 11)

Artigo 9º, nº 2

2. Como alternativa aos procedimentos adiante previstos, a conformidade do aparelho com os requisitos essenciais das alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 3º, pode ser demonstrada através dos procedimentos especificados na Directiva 73/23/CEE e na Directiva 89/336/CEE, respectivamente, sempre que o aparelho esteja abrangido pelo âmbito das citadas directivas.

2. **Por opção do fabricante**, a conformidade do aparelho com os requisitos essenciais das alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 3º, pode ser demonstrada através dos procedimentos especificados na Directiva 73/23/CEE e na Directiva 89/336/CEE, respectivamente, sempre que o aparelho esteja abrangido pelo âmbito das citadas directivas, como alternativa aos procedimentos adiante previstos.

(Alteração 12)

Artigo 11º, nº 1, primeiro parágrafo

1. Os aparelhos que obedeçam aos requisitos essenciais pertinentes ostentarão a marcação CE de conformidade prevista no Anexo VII. A marcação será aposta sob a responsabilidade do fabricante ou do seu mandatário na Comunidade, ou da pessoa responsável pela colocação do aparelho no mercado.

1. Os aparelhos que obedeçam a **todos os** requisitos essenciais pertinentes ostentarão a marcação CE de conformidade prevista no Anexo VII. A marcação será aposta sob a responsabilidade do fabricante ou do seu mandatário na Comunidade, ou da pessoa responsável pela colocação do aparelho no mercado.

(Alteração 14)

Artigo 16º

A Comissão procederá a uma revisão do funcionamento da presente directiva e apresentará um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho, pela primeira vez até..... e, seguidamente, de três em três anos. O relatório incidirá sobre os progressos alcançados na elaboração das normas aplicáveis, bem como em quaisquer problemas que tenham surgido na sua aplicação. Descreverá ainda, em linhas gerais, as actividades do Comité e avaliará os progressos registados na realização de um mercado concorrencial aberto dos aparelhos, ao nível comunitário. Analisará, em especial, se ainda são necessários os requisitos essenciais para todas as categorias de aparelhos abrangidas e se os procedimentos previstos no terceiro parágrafo do Anexo IV são adequados ao objectivo de garantir que os aparelhos abrangidos por aquele Anexo preenchem os requisitos essenciais. Se necessário, podem ser propostas no relatório medidas adicionais para a plena realização dos objectivos da presente directiva.

A Comissão procederá a uma revisão do funcionamento da presente directiva e apresentará um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho, pela primeira vez até..... e, seguidamente, de três em três anos. O relatório incidirá sobre os progressos alcançados na elaboração das normas aplicáveis, bem como em quaisquer problemas que tenham surgido na sua aplicação. Descreverá ainda, em linhas gerais, as actividades do Comité, avaliará os progressos registados na realização de um mercado concorrencial aberto dos aparelhos, ao nível comunitário e **estudará de que modo o quadro regulamentar para a colocação no mercado e a colocação em serviço dos aparelhos se deverá processar de forma a:**

- a) **garantir a instauração de um sistema coerente a nível comunitário para todos os aparelhos;**
- b) **procurar a convergência dos sectores das telecomunicações, audiovisual e das tecnologias da informação;**
- c) **permitir a harmonização das medidas regulamentares a nível internacional.**

Analisará, em especial, se ainda são necessários os requisitos essenciais para todas as categorias de aparelhos abrangidas e se os procedimentos previstos no terceiro parágrafo do Anexo IV são adequados ao objectivo de garantir que os aparelhos abrangidos por aquele Anexo preenchem os requisitos essenciais. Se necessário, podem ser propostas no relatório medidas adicionais para a plena realização dos objectivos da presente directiva.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

POSIÇÃO
COMUM DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 18)

Artigo 17º, nº 3

3. Para além dos requisitos essenciais referidos no nº 1, *alínea c)*, do artigo 3º, os Estados-membros podem, por um período de 30 meses a contar da data a que se refere o nº 1, primeira frase, do artigo 18º, e em conformidade com as disposições do Tratado, continuar a exigir que os equipamentos terminais de telecomunicações não sejam susceptíveis de causar uma deterioração inaceitável de um serviço telefonia vocal acessível no âmbito do serviço universal, tal como definido na Directiva 98/10/CE.

3. Para além dos requisitos essenciais referidos no nº 1 do artigo 3º, os Estados-membros podem, por um período **até 30** meses a contar da data a que se refere o nº 1, primeira frase, do artigo 18º, e em conformidade com as disposições do Tratado, **pedir para** continuar a exigir que os equipamentos terminais de telecomunicações não sejam susceptíveis de causar uma deterioração inaceitável de um serviço telefonia vocal acessível no âmbito do serviço universal, tal como definido na Directiva 98/10/CE. **O Estado-membro informará a Comissão das razões do pedido de continuação desse requisito, da data em que o serviço em causa deixará de estar sujeito ao requisito e das medidas previstas para cumprir este prazo. A Comissão apreciará o pedido, tendo em consideração a situação particular observada no Estado-membro e a necessidade de assegurar uma regulamentação coerente a nível comunitário e informará o Estado-membro se a situação particular nele observada justificar uma continuação e, em caso afirmativo, da data até à qual essa continuação se justifica.**

(Alteração 16)

Anexo I, ponto 1, parágrafo único bis (novo)

Os conjuntos de componentes para montagem pelos rádio-amadores e o equipamento comercial modificado por rádio-amadores para a sua própria utilização não são considerados como equipamento disponível no comércio.

**6. BCE: Reservas mínimas * – BCE: Poderes de imposição de sanções * –
BCE: Informação estatística ***

a) A4-0332/98

Recomendação do Banco Central Europeu referente a um regulamento do Conselho relativo à aplicação de reservas mínimas obrigatórias pelo Banco Central Europeu (C4-0451/98 – 98/0808(CNS))

Esta recomendação foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DO BCE (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Considerando 5

(5) Considerando que, para ser eficaz como instrumento do desempenho das funções de gestão do mercado monetário e de

(5) Considerando que, para ser eficaz como instrumento do desempenho das funções de gestão do mercado monetário e de

(*) JO C 246 de 6.8.1998, p. 6.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

TEXTO
DO BCE

controlo monetário, o sistema para a imposição de reservas mínimas necessita de ser estruturado de modo a que o BCE tenha a capacidade e a flexibilidade suficientes para impor as reservas obrigatórias no contexto e em função da evolução das condições económicas e financeiras no seio dos Estados-membros participantes; que o BCE pode impor reservas mínimas sobre as responsabilidades resultantes de rubricas extrapatrimoniais, em especial aquelas que são, quer a título individual, quer em combinação com outras rubricas de balanço ou extrapatrimoniais, comparáveis com as responsabilidades registadas no balanço, a fim de limitar as possibilidades de fraude;

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

controlo monetário, o sistema para a imposição de reservas mínimas necessita de ser estruturado de modo a que o BCE tenha a capacidade e a flexibilidade suficientes para impor as reservas obrigatórias no contexto e em função da evolução das condições económicas e financeiras no seio dos Estados-membros participantes; que o BCE pode impor reservas mínimas sobre as responsabilidades resultantes de rubricas extrapatrimoniais, em especial aquelas que são, quer a título individual, quer em combinação com outras rubricas de balanço ou extrapatrimoniais, comparáveis com as responsabilidades registadas no balanço, a fim de limitar as possibilidades de fraude; **que o rápido desenvolvimento de rubricas extrapatrimoniais, especialmente as derivadas, torna necessária a sua inclusão na base de cálculo das reservas obrigatórias, tomando em devida conta as suas características particulares; que tal é desejável, não só para apoiar a política monetária orientada para a estabilidade, mas também porque contribui para a estabilidade de todo o sistema financeiro;**

(Alteração 2)

Considerando 5 bis (novo)

(5 bis) Considerando que, até à data, não existe qualquer avaliação por parte do BCE acerca da inclusão de derivados; que o BCE deverá tratar esta questão de forma aprofundada numa futura comunicação sobre derivados;

(Alteração 3)

Considerando 6 bis (novo)

(6 bis) Considerando que o sistema de reservas mínimas constitui um importante instrumento de estabilização das taxas de juro de curto prazo, de controlo da expansão monetária e da criação de crédito, especialmente tendo em vista futuros desenvolvimentos no âmbito da moeda electrónica que poderiam afectar a utilização de notas bancárias, deste modo dificultando as tarefas do BCE;

(Alteração 4)

Artigo 1º, nº 4 bis (novo)

4 bis. Remuneração das reservas mínimas: taxas de juro, que o BCE pode definir, sobre as reservas mínimas;

(Alteração 5)

Artigo 3º, nº 3 bis (novo)

3 bis. Atendendo à importância do desenvolvimento da moeda electrónica, esta deverá ser incluída na base de incidência das reservas mínimas.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

TEXTO DO BCE	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 6)
	<i>Artigo 4º, título</i>
Rácio das reservas	Rácio das reservas e remuneração das reservas
	(Alteração 7)
	<i>Artigo 4º, nº 2 bis (novo)</i>
	2 bis. A remuneração das reservas mínimas que o BCE pode definir corresponderá o mais possível às taxas de mercado.
	(Alteração 8)
	<i>Artigo 7º, nº 3 bis (novo)</i>
	3 bis. As sanções não serão aplicadas se a não constituição da reserva tiver sido inevitável por razões imprevistas ou se a instituição tiver entrado em processo de liquidação.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma recomendação do Banco Central Europeu referente a um regulamento do Conselho relativo à aplicação de reservas mínimas obrigatórias pelo Banco Central Europeu (C4-0451/98 – 98/0808(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Recomendação do Banco Central Europeu ao Conselho (98/0808(CNS)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do nº 6 do artigo 106º do Tratado CE (C4-0451/98),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0332/98),

1. Aprova a recomendação do Banco Central Europeu, com as alterações que nela introduziu;
2. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a recomendação do Banco Central Europeu;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho, à Comissão e ao Banco Central Europeu.

⁽¹⁾ JO C 246 de 6.8.1998, p. 6.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

b) A4-0329/98

Recomendação do Banco Central Europeu referente a um regulamento do Conselho relativo aos poderes do Banco Central Europeu para impor sanções (C4-0452/98 — 98/0809(CNS))

Esta recomendação foi aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma recomendação do Banco Central Europeu referente a um regulamento do Conselho relativo aos poderes do Banco Central Europeu para impor sanções (C4-0452/98 — 98/0809(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a recomendação do Banco Central Europeu ao Conselho (98/0809(CNS)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do n.º 6 do artigo 106.º do Tratado CE (C4-0452/98),
- Tendo em conta o artigo 58.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0329/98),

1. Aprova a recomendação do Banco Central Europeu;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a recomendação do Banco Central Europeu;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho, à Comissão e ao Banco Central Europeu.

⁽¹⁾ JO C 246 de 6.8.1998, p. 9.

c) A4-0327/98

Recomendação do Banco Central Europeu referente a um regulamento do Conselho relativo à compilação de informação estatística pelo Banco Central Europeu (C4-0450/98 — 98/0807(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTOS
DO BCE (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Considerando 3

(3) Considerando que é desejável, por conseguinte, definir uma população inquirida de referência em termos de categorias

(3) Considerando que é desejável, por conseguinte, definir uma população inquirida de referência em termos de categorias

(*) JO C 246 de 6.8.1998, p. 12.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

 TEXTO
DO BCE

de unidades económicas e de aplicações estatísticas envolvidas, à qual se restringirão os poderes do BCE em matéria de estatística e a partir da qual o BCE determinará a população inquirida efectiva em virtude do seu poder regulamentar;

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

de unidades económicas e de aplicações estatísticas envolvidas, à qual se restringirão os poderes do BCE em matéria de estatística e a partir da qual o BCE determinará a população inquirida efectiva em virtude do seu poder regulamentar; **que não só será de ter em conta o cumprimento das atribuições do BCE e a sua independência, como também deverá reduzir-se ao mínimo o esforço que recai sobre os inquiridos;**

(Alteração 2)

Considerando 21

(21) Considerando que a possível utilização de informação estatística para a execução das atribuições cometidas ao SEBC, embora reduzindo os encargos globais de recolha de informação, implica que o regime de confidencialidade definido no presente regulamento deve diferir em alguma medida dos princípios gerais comunitários e internacionais sobre o segredo estatístico e, em especial, das disposições relativas ao segredo estatístico contidas no Regulamento (CE) nº 322/97 do Conselho de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias;

(21) Considerando que a possível utilização de informação estatística para **as atribuições a serem executadas pelo BCE, nos termos do nº 2 do artigo 105º do Tratado**, embora reduzindo os encargos globais de recolha de informação, implica que o regime de confidencialidade definido no presente regulamento deve diferir em alguma medida dos princípios gerais comunitários e internacionais sobre o segredo estatístico e, em especial, das disposições relativas ao segredo estatístico contidas no Regulamento (CE) nº 322/97 do Conselho de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias;

(Alteração 3)

*Artigo 2º bis (novo)***Artigo 2º bis****Princípios das estatísticas comunitárias**

1. **No cumprimento da exigência de informação estatística, o BCE respeitará os princípios em vigor para todas as recolhas de dados comunitárias e actividades estatísticas.**
2. **Esses princípios incluem, em especial, os fixados no Regulamento (CE) nº 322/97 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias, nomeadamente a observância de critérios científicos, a imparcialidade, a fiabilidade dos resultados, o dever de publicação e o direito de participação dos inquiridos.**
3. **A não observância pelo BCE dos princípios das estatísticas comunitárias será legítima sempre que, de outra forma, o cumprimento das suas tarefas ficasse seriamente comprometido.**

(Alteração 4)

Artigo 7º, nº 4 bis (novo)

- 4 bis. **As sanções previstas no nº 4 do artigo 7º do presente regulamento não serão aplicáveis caso os inquiridos possam provar que, por motivos alheios à sua vontade, não lhes tenha sido possível transmitir a informação pedida.**

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

TEXTO
DO BCE

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 5)

Artigo 8º, nº 2

2. A transmissão de dados estatísticos confidenciais dos bancos centrais nacionais para o BCE terá lugar na medida e com o nível de pormenor necessário ao exercício das atribuições cometidas ao SEBC, *incluindo a monitorização adequada do cumprimento das reservas obrigatórias no caso de estas últimas serem fixadas com base em dados estatísticos individuais coligidos em virtude do poder regulamentar do BCE.*

2. A transmissão de dados estatísticos confidenciais dos bancos centrais nacionais para o BCE terá lugar na medida e com o nível de pormenor necessário ao exercício das atribuições cometidas ao SEBC, **tal como enunciadas no nº 2 do artigo 105º do Tratado.**

(Alteração 6)

Artigo 8º, nº 3

3. Os inquiridos serão informados das utilizações que poderão ser dadas às informações estatísticas por eles fornecidas.

3. Os inquiridos serão informados das utilizações que poderão ser dadas às informações estatísticas por eles fornecidas. **Os inquiridos terão o direito de obter informações sobre o fundamento jurídico da transmissão e utilização dos dados estatísticos, assim como sobre as medidas de protecção tomadas.**

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma recomendação do Banco Central Europeu referente a um regulamento do Conselho relativo à compilação de informação estatística pelo Banco Central Europeu (C4-0450/98 — 98/0807(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a recomendação do Banco Central Europeu ao Conselho (98/0807(CNS)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do nº 6 do artigo 106º Tratado CE (C4-0450/98),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0327/98),

1. Aprova a recomendação do Banco Central Europeu, com as alterações que nela introduziu;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto da recomendação do Banco Central Europeu;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho, à Comissão e ao Banco Central Europeu.

⁽¹⁾ JO C 246 de 6.8.1998, p. 12.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

7. Droga

A4-0211/98**Recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho referente à cooperação europeia no âmbito da sessão extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a Droga (UNGASS)***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu com vista a criar uma plataforma comum da União Europeia para a sessão extraordinária da Assembleia Geral da ONU sobre a cooperação internacional na luta contra a droga (COM(97)0670 — C4-0113/98),
- Tendo em conta a proposta de recomendação dirigida ao Conselho pela Deputada Aglietta e outros 60 deputados sobre a harmonização das legislações dos Estados-membros em matéria de estupefacientes (B4-1238/96),
- Tendo em conta o artigo K.6 do Tratado da União Europeia,
- Tendo em conta o nº 3 do artigo 46º do seu Regimento,
- Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Junho de 1995 sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre um plano de acção da União Europeia em matéria de luta contra a droga (1995-1999) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a acção comum, de 17 de Dezembro de 1996, adoptada pelo Conselho com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativa à aproximação das legislações e das práticas nos Estados-membros da União Europeia tendo em vista a luta contra a toxicod dependência e a prevenção e combate ao tráfico ilícito de droga ⁽²⁾,
- Tendo em conta o relatório mundial do Programa Internacional de Controlo dos Estupefacientes das Nações Unidas (PNUCID),
- Tendo em conta o relatório anual de 1996 da Unidade «Drogas» da Europol,
- Tendo em conta o relatório anual de 1997 do Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência sobre situação do problema das drogas na União Europeia,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos (A4-0359/97),
- Tendo em conta o segundo relatório da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos (A4-0211/98),

1. Dirige ao Conselho as seguintes recomendações:

(Recomendação nº 1)

Reconhece, tal como a Comissão, que as políticas em matéria de luta contra a droga deverão assentar na ideia fundamental de que a toxicod dependência não é apenas uma consequência de opções individuais, como é também resultado de condições sociais que marginalizam certos grupos da sociedade, e salienta, por isso, a necessidade de ligar a luta contra a pobreza, o desemprego e as desigualdades sociais às questões da toxicod dependência e da produção de drogas ilegais;

(Recomendação nº 2)

Reconhece a pertinência das recentes declarações da Comissão, segundo as quais a luta anti-droga não deve ser reduzida a uma questão de atribuição de fundos e o combate à droga não pode ser conduzido exclusivamente a nível policial e judiciário;

⁽¹⁾ JO C 166 de 3.7.1995, p. 116.

⁽²⁾ JO L 342 de 31.12.1996, p. 6.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

(Recomendação nº 3)

Solicita aos Estados-membros e ao Conselho, no quadro da declaração política aprovada por ocasião da sessão extraordinária da Assembleia Geral da ONU (Nova Iorque) e do compromisso assumido no sentido de reforçar a cooperação internacional, que adoptem, conforme desejado, novas estratégias e novos programas tendo em vista a redução da procura de drogas e a prevenção do branqueamento de dinheiro até 2003;

(Recomendação nº 4)

Solicita ao Conselho, tal como a Comissão na sua Comunicação relativa à Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a Droga, que dê maior prioridade à questão política das novas drogas sintéticas e dê uma resposta à ameaça da criminalidade organizada ligada ao tráfico de droga;

(Recomendação nº 5)

Solicita aos Estados-membros que respondam ao desafio lançado à classe política pela difusão alarmante, incontrolada e actualmente incontrolável de um mercado clandestino em fase de desenvolvimento permanente das drogas de síntese, cuja produção não necessita de qualquer estrutura particular e em relação às quais os próprios princípios que regem a actual política em matéria de drogas se revelam ainda mais inadaptados;

(Recomendação nº 6)

Verifica que as abordagens divergentes do problema da droga inviabilizam actualmente uma harmonização das legislações e das práticas, e solicita, por isso, ao Conselho que oriente a política europeia de luta contra a droga, tanto a nível nacional como internacional, no sentido de atribuir prioridade ao reforço e a uma melhoria efectiva da cooperação entre as instituições da UE, os Estados-membros, as regiões e as cidades;

(Recomendação nº 7)

Solicita aos Estados-membros que continuem a concentrar os seus esforços nos aspectos e problemas sociais relacionados com o abuso de drogas, e ainda que dêem prioridade, tal como a Comissão, às políticas de redução da procura e à diminuição dos riscos sanitários;

(Recomendação nº 8)

Solicita ao Conselho e ao PNUCID que reconheçam o facto de a descida de preços e o aumento da quantidade de droga disponível, em especial de heroína, não permitirem um abrandamento da luta destinada a pôr termo ao tráfico dessas drogas e salienta a necessidade de pôr à disposição instalações suficientes para a educação, o tratamento e a reabilitação;

(Recomendação nº 9)

Solicita aos Estados-membros que aperfeiçoem o intercâmbio de experiências e de informações, nomeadamente no domínio das questões sociais e no domínio sanitário, a nível internacional, nacional, regional e urbano, dando especial atenção à participação social, à parceria social, bem como às medidas dirigidas a grupos vulneráveis, tais como jovens, toxicódependentes e ex-toxicódependentes;

(Recomendação nº 10)

Exorta os Estados-membros a zelarem pela utilização de critérios estatísticos comparáveis em matéria de estupefacientes e a melhorarem a cooperação no domínio da investigação sobre as consequências biológicas, médicas e socioeconómicas do abuso de estupefacientes e seus efeitos sobre a saúde humana e a esperança de vida;

(Recomendação nº 11)

Solicita aos Estados-membros que reconheçam a discrepância existente entre, por um lado, a legislação vigente sobre o consumo problemático de droga e, por outro, a sua efectiva aplicação e uso; solicita, conseqüentemente, a realização um estudo sobre a medida em que estas discrepâncias estão de acordo com as convenções internacionais ratificadas em matéria de estupefacientes;

(Recomendação nº 12)

Solicita aos Estados-membros que, em conformidade com a Comunicação da Comissão relativa à Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a Droga, reconheçam a importância de um equilíbrio entre uma concepção idealista de uma sociedade sem drogas e os efeitos positivos de uma abordagem pragmática;

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

(Recomendação nº 13)

Entende que os projectos a nível nacional, urbano e regional, no âmbito da diminuição dos riscos sanitários, da redução da procura de drogas, do tratamento e da recuperação de toxicodependentes e da prevenção da criminalidade e do estudo dos efeitos nefastos para a saúde das diferentes drogas, devem ser analisados de forma rigorosa a fim de determinar se trazem novas soluções para reduzir os problemas relacionados com a droga;

(Recomendação nº 14)

No que diz respeito aos países em desenvolvimento, reconhece a importância de se encontrarem novos métodos para reduzir os problemas relacionados com a droga, incluindo a participação de comunidades locais na programação de iniciativas destinadas a reduzir o consumo de drogas e a sua produção agrícola;

(Recomendação nº 15)

É de opinião que o desenvolvimento de novos métodos de luta contra a droga deve, contudo, ser realizado por pessoas com uma formação adequada e científica devendo ser objecto de avaliação científica;

(Recomendação nº 16)

Solicita ao Conselho que, em conformidade com o programa de acção comunitária no âmbito da prevenção da toxicodependência, e tendo em conta as políticas e regulamentações nacionais, permita às autoridades locais e regionais o desenvolvimento de iniciativas aos seus níveis administrativos, tendo em vista a redução dos danos e da procura;

(Recomendação nº 17)

Solicita aos Estados-membros que adoptem todas as medidas destinadas a garantir que o direito a tratamento médico adequado, assistência, cuidados e reabilitação se aplique igualmente, sem excepções, aos toxicodependentes; estas medidas, que deverão ser adoptadas em colaboração com os serviços de saúde e os serviços sociais, deverão ser controladas por pessoas com competência médica e ter em vista libertar os toxicodependentes de qualquer tipo de dependência;

(Recomendação nº 18)

Insta o Conselho a disponibilizar recursos financeiros mais avultados para a prevenção da procura de estupefacientes, bem como a título de informação e educação especialmente dirigidas aos jovens, às famílias e aos grupos mais atingidos pelo problema da toxicodependência; entende que os Estados-membros, de acordo com o Tratado da União Europeia, devem implementar uma política de limitação dos riscos e de melhoria dos serviços sanitários e de acolhimento e das comunidades terapêuticas de toxicodependentes;

(Recomendação nº 19)

Insta os Estados-membros a disponibilizarem meios financeiros mais avultados para a desintoxicação, recuperação e outros cuidados de saúde a prestar aos toxicodependentes, tendo por objectivo uma vida isenta de drogas;

(Recomendação nº 20)

Solicita ao Conselho que promova, nos Estados-membros, uma avaliação independente, científica, objectiva e rigorosa, das convenções da ONU em matéria de estupefacientes, tendo em vista a actualização e complementação das mesmas, de modo a ter em conta as novas drogas sintéticas, que se desenvolvem e transformam rapidamente;

(Recomendação nº 21)

Solicita ao Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT) que apresente uma série de indicadores que possam servir de base à referida avaliação, e solicita que colaborem na elaboração de uma tal base de dados homogéneos;

(Recomendação nº 22)

Solicita aos Estados-membros que dêem o seu apoio ao projecto da Comissão de propor um pacote de medidas que vão desde o melhoramento das estatísticas comparáveis entre Estados-membros e, portanto, das avaliações a um melhor intercâmbio de informações sobre as práticas mais eficazes actualmente aplicadas pelos vários Estados-membros;

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

(Recomendação nº 23)

Encara as actividades do OEDT no domínio da redução e controlo da procura como sendo da maior importância e salienta, por tal motivo, a necessidade de estatísticas correctas e comparáveis, bem como de avaliações das diversas estratégias de luta contra a droga adoptadas pelos Estados-membros; entende que o Parlamento Europeu e o Conselho deverão ser informados sobre os resultados; solicita que o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência intensifique a sua investigação no domínio do controlo e da redução da oferta;

(Recomendação nº 24)

Solicita que o Conselho reafirme e reforce o seu vínculo às Convenções das Nações Unidas de 1961, de 1971 e de 1988, e dê uma dinâmica política a nível dos membros das Nações Unidas, de forma a que a luta contra as drogas, a criminalidade organizada, incluindo as novas ameaças criadas pelas drogas sintéticas, estejam no centro das preocupações internacionais e façam parte integrante das políticas-chave;

(Recomendação nº 25)

Solicita à União Europeia que promova uma melhor coordenação das suas actividades em matéria de droga com os órgãos competentes das Nações Unidas;

(Recomendação nº 26)

Exorta o Conselho a debruçar-se sobre a possibilidade de integração dos países da Europa Central e do Chipre na Rede de Informação Europeia sobre as Drogas e a Toxicodependência (REITOX);

(Recomendação nº 27)

Solicita ao OEDT que proponha aos Estados-membros a adopção de uma metodologia e de indicadores comuns, tanto no que diz respeito à procura como à oferta de drogas;

(Recomendação nº 28)

Salienta, no contexto do tráfico de estupefacientes, a importância da criminalização do branqueamento de capitais, em conformidade com a constatação da Comissão de que quanto maior for o número de sanções aplicáveis, tanto mais fácil será localizar as receitas de origem criminosa e levar a cabo a necessária cooperação internacional;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e, para conhecimento, à Comissão e aos governos dos Estados-membros.

8. Combate à corrupção

A4-0285/98

Resolução sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre uma política da União contra a corrupção (COM(97)0192 — C4-0273/97)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a comunicação da Comissão COM(97)0192 — C4-0273/97,
- Tendo em conta o Tratado da União Europeia, em especial os seus artigos B, F, K.1, nºs 5 e 7 a 9, K.3, nº 2, e K.6,
- Tendo em conta o Tratado de Amesterdão, assinado em 2 de Outubro de 1997, em especial os artigos 2º (antigo artigo B), 6º (antigo artigo F) e 29º (antigo artigo K.1) do Tratado da União Europeia, por ele alterado,

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

- Tendo em conta o relatório do Grupo de Alto Nível sobre a criminalidade organizada ⁽¹⁾, aprovado pelo Conselho Europeu reunido em Amesterdão em 16 e 17 de Junho de 1997, particularmente a recomendação nº 6 do Plano de Acção de Combate à Criminalidade Organizada, que estabelece o desenvolvimento de uma política global contra a corrupção,
- Tendo em conta a Convenção sobre a Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidade Europeias ⁽²⁾, os seus protocolos, adoptados pelo Conselho em 27 de Setembro de 1996 ⁽³⁾, 29 de Novembro de 1996 ⁽⁴⁾ e 19 de Junho de 1997 ⁽⁵⁾, e a Convenção sobre a luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou funcionários dos Estados-membros da União Europeia, adoptada pelo Conselho em 26 de Maio de 1997 ⁽⁶⁾,
- Tendo em conta a posição comum de 6 de Outubro de 1997, adoptada pelo Conselho com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia sobre as negociações no Conselho da Europa e na OCDE relativas à corrupção ⁽⁷⁾, e a segunda acção comum de 13 de Novembro de 1997, adoptada pelo Conselho com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia sobre negociações realizadas no Conselho da Europa e na OCDE sobre o combate contra a corrupção ⁽⁸⁾, bem como a posição comum de 25 de Maio de 1998, adoptada pelo Conselho com base no artigo J.2 do Tratado da União Europeia, relativo aos direitos humanos, aos princípios democráticos, ao Estado de Direito e à boa governação em África ⁽⁹⁾,
- Tendo em conta as suas numerosas resoluções e pareceres sobre aspectos da luta contra a corrupção e, particularmente:
 - a sua Resolução de 15 de Dezembro de 1995 sobre a luta contra a corrupção na Europa ⁽¹⁰⁾,
 - a sua Resolução de 15 de Novembro de 1996 sobre um projecto de acto do Conselho que estabelece a Convenção sobre a luta contra a corrupção em que participem funcionários das Comunidades Europeias ou funcionários dos Estados-membros da União Europeia ⁽¹¹⁾,
 - a sua Resolução de 20 de Novembro de 1997 sobre um plano de acção para combater a criminalidade organizada ⁽¹²⁾,
 - o seu parecer de 20 de Novembro de 1997 sobre um projecto de acção comum adoptado pelo Conselho com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, que classifica como crime a corrupção no sector privado ⁽¹³⁾,
 - a sua Resolução de 17 de Fevereiro de 1998 sobre a conduta da Comissão no âmbito das alegadas fraudes e irregularidades no sector do turismo ⁽¹⁴⁾ e sobre o relatório especial do Tribunal de Contas nº 3/96 sobre a política de turismo e a promoção do turismo, acompanhado das respostas da Comissão ⁽¹⁵⁾,
- Tendo em conta a declaração final da segunda Cimeira de Chefes de Estado e de Governo do Conselho da Europa, de Outubro de 1997, bem como os 20 «princípios directores» para a luta contra a corrupção, aprovados pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa através da Resolução 97 (24) e da Resolução 98 (7), que contêm um acordo parcial que estabelece um «Grupo de Estados contra a Corrupção — GRECO»,
- Tendo em conta a Convenção da OCDE de 17 de Dezembro de 1997 sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transacções Internacionais,
- Tendo em conta a comunicação da Comissão sobre «Concursos Públicos na União Europeia» (COM(98)0143),
- Tendo em conta as conclusões da Mesa da Conferência «Criar um ambiente comercial sem corrupção — o contributo da UE», co-organizada pela Presidência britânica da UE, o Parlamento Europeu e a Comissão em 14-15 de Abril de 1998,

⁽¹⁾ JO C 251 de 15.8.1997, p. 1.

⁽²⁾ JO C 316 de 27.11.1995, p. 48.

⁽³⁾ JO C 313 de 23.10.1996, p. 2.

⁽⁴⁾ JO C 151 de 20.5.1997, p. 1.

⁽⁵⁾ JO C 221 de 19.7.1997, p. 11.

⁽⁶⁾ JO C 195 de 25.6.1997, p. 1.

⁽⁷⁾ JO L 279 de 13.10.1997, p. 1.

⁽⁸⁾ JO L 320 de 21.11.1997, p. 1.

⁽⁹⁾ JO L 158 de 2.6.1998, p. 1.

⁽¹⁰⁾ JO C 17 de 22.1.1996, p. 443.

⁽¹¹⁾ JO C 362 de 2.12.1996, p. 321.

⁽¹²⁾ JO C 371 de 8.12.1997, p. 183.

⁽¹³⁾ JO C 371 de 8.12.1997, p. 193.

⁽¹⁴⁾ JO C 80 de 16.3.1998, p. 36.

⁽¹⁵⁾ JO C 80 de 16.3.1998, p. 38.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

- Tendo em conta a Decisão do Conselho 98/344/CE, de 27 de Abril de 1998, relativa à conclusão do acordo que altera a IV Convenção ACP-CE, assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1995 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta as conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Cardiff, de 15 e 16 de Junho de 1998, nas quais, nomeadamente, se solicita ao Conselho que conclua a Acção Comum sobre a corrupção no sector privado até Dezembro de 1998,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, da Comissão do Controlo Orçamental e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0285/98),
- A. Considerando ser essencial assegurar elevados padrões de probidade em todos os aspectos da sua actividade, quer se trate do sector público ou privado,
- B. Convicto de que a corrupção no sector público põe em risco o funcionamento do sistema democrático e, conseqüentemente, a confiança dos cidadãos na integridade do Estado de Direito democrático,
- C. Convicto ainda de que a corrupção no sector privado pode ter efeitos corrosivos sobre a equidade da livre concorrência e sobre a credibilidade e a gestão financeira das empresas,
- D. Considerando que existem numerosas relações entre a corrupção e a criminalidade organizada, de que podem decorrer perigos especiais para o Estado de Direito democrático e para a organização da economia de mercado, particularmente quando a criminalidade organizada consegue, recorrendo à corrupção, infiltrar-se na administração pública e na actividade económica legal, já que, dessa forma, tem acesso a informações importantes e, em consequência, pode multiplicar as suas possibilidades de melhor utilizar as estruturas legais para os seus fins ilícitos,
- E. Considerando que a corrupção constitui um problema generalizado a nível mundial, sendo necessário, para a evitar e combater, um conjunto de medidas abrangentes e multifacetadas a adoptar a nível global, europeu, nacional, regional e local, segundo uma estratégia global, integrada e flexível,
- F. Considerando que a corrupção se transformou nos últimos anos num tema central do debate político-jurídico a nível internacional e que, desde então, se reclamam medidas eficazes a nível internacional contra a corrupção, por exemplo, ainda que com prioridades diferentes, no âmbito da OCDE, do Conselho da Europa, do Banco Mundial e da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), do mesmo modo que no âmbito de associações privadas como a Câmara de Comércio Internacional e de ONG como a Transparência Internacional,
- G. Tendo concluído, em consonância com a opinião da Comissão, que é do interesse vital da UE estabelecer uma estratégia coerente de combate à corrupção dentro e fora das suas fronteiras, que abranja também os domínios do comércio e da concorrência internacionais e da assistência técnica e financeira,
- H. Entendendo que essa estratégia europeia coerente é também necessária porque, apesar de cada Estado-membro da UE dispor efectivamente de medidas específicas de combate à corrupção, tais medidas divergem significativamente entre si quanto ao seu alcance jurídico, ao seu âmbito e à sua aplicação prática, levando a que a UE, no seu conjunto, tenha um sistema de luta contra a corrupção heterogéneo e lacunar,
- I. Considerando que, também devido à crescente privatização de actividades até agora pertencentes ao sector público e à cada vez mais acentuada interligação económica, as medidas contra a corrupção não podem continuar restritas ao sector público interno, antes devendo cada Estado-membro da UE proceder forçosamente à simplificação da legislação e à desburocratização, bem como adaptar o seu sistema de sanções às novas circunstâncias, o que implica que qualquer influência ilícita num processo decisório no âmbito da actividade pública ou privada, dentro ou fora do país, deva ser penalizada, quer se traduza na concessão de benefícios materiais (corrupção activa), quer na sua aceitação (corrupção passiva),
- J. Considerando que, para que o combate à corrupção seja mais eficiente, são necessárias, para além das sanções penais, também sanções de carácter administrativo, cível e disciplinar,

⁽¹⁾ JO L 156 de 29.5.1998, p. 1.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

- K. Convicto de que a introdução da transparência, mediante a simplificação da legislação e acções de desburocratização, e de mecanismos eficazes de controlo em todos os processos decisórios de importância significativa como princípio democrático geral pode constituir um contributo essencial para a prevenção da corrupção, já que desse modo se impedirá a criação de condições ideais para a proliferação da corrupção e se aumentarão as possibilidades de a detectar e sancionar,
- L. Considerando que as práticas de corrupção reduzem sensivelmente a eficácia da ajuda prestada, desviando meios financeiros e contribuindo para a aprovação de projectos menos adaptados às realidades locais e para a selecção de contratantes menos aptos para prosseguir eficazmente os objectivos da cooperação; sustentando, por conseguinte, a opinião de que uma estratégia europeia coerente de luta contra a corrupção deve incluir também as relações com países terceiros, o que implica a exigência, em todos os acordos de ajuda, cooperação e desenvolvimento com países terceiros, do respeito, para além dos princípios da transparência e da independência da justiça, de uma cláusula de boa gestão (*good governance*), a qual deverá constituir, a par com o respeito dos Direitos do Homem, dos princípios democráticos e do Estado de Direito, um elemento essencial de todos os futuros acordos; que, além disso, a aplicação desses princípios deverá ser alargada a todas as relações comerciais com países terceiros, também para que os esforços da UE de combate à corrupção não possam ser iludidos por empresas privadas e, desse modo, desvalorizados,
- M. Salientando que as delegações da Comissão nos países terceiros têm um papel preponderante a desempenhar na aplicação efectiva da política de combate à corrupção, em colaboração com unidades especializadas a criar nas Direcções-Gerais da Comissão envolvidas na ajuda ao desenvolvimento e com a Unidade de Coordenação da Luta Antifraude (UCLAF) da Comissão,
- N. Lamentando profundamente que, apesar das fortes críticas internacionais, muitos Estados-membros da UE, tal como antes, favoreçam a corrupção na actividade comercial privada, não só por não a proscreverem neste sector mas também por a fomentarem indirectamente com a possibilidade de efectuar deduções fiscais; considerando que as disposições jurídico-fiscais de alguns Estados-membros que permitem desagravar fiscalmente os subornos pagos em países terceiros são totalmente contrárias ao Tratado, designadamente às disposições relativas aos auxílios estatais, na medida em que falseiam ou ameaçam a concorrência, favorecendo determinadas empresas ou produtos; declarando que a possibilidade de desagravamento fiscal de subornos pode revelar-se incompatível com os objectivos prosseguidos pelo Código de Conduta em matéria de fiscalidade das empresas, aprovado pelo Conselho a 1 de Dezembro de 1997 ⁽¹⁾, e considerando que, na sua aplicação futura, o Conselho deve estar particularmente atento a este problema,
- O. Considerando que numerosas empresas que operam a nível internacional, bem como os que representam os seus interesses, especialmente a Câmara de Comércio Internacional, reclamam uma estratégia coerente, a nível europeu, de combate à corrupção no sector privado, *inter alia* para completarem os respectivos sistemas empresariais de auto-responsabilidade («*Corporate Codes of Conduct*») e garantirem o seu funcionamento,
- P. Considerando a particular urgência de iniciar o combate à corrupção no âmbito político, garantindo a transparência dos sistemas de financiamento geral dos partidos políticos e impedindo deste modo a corrupção dos políticos e dos partidos,
- Q. Considerando que, em alguns Estados-membros, o financiamento público dos partidos políticos foi introduzido precisamente com o objectivo de evitar a corrupção,
- R. Considerando a insuficiente regulamentação interna das instituições europeias para garantir a transparência nos processos decisórios relativos, em particular, aos financiamentos e às transacções financeiras,
- S. Considerando que, face ao elevado número de domínios de actividade ameaçados de corrupção, a Comissão, em especial, carece de uma estratégia coerente de combate sistemático à corrupção,

⁽¹⁾ JO C 2 de 6.1.1998, p.2.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

- T. Convicto de que as medidas a adoptar para prevenir e combater eficazmente a corrupção — independentemente do princípio da livre concorrência — servem também os interesses dos cidadãos, os quais, em muitos casos, têm que suportar os custos de produtos excessivamente caros, de qualidade inferior ou mesmo desnecessários, sofrem os efeitos de uma deficiente actuação das autoridades e da ineficácia dos processos administrativos e, como consequência da desestabilização das estruturas democráticas, estão expostos a riscos pessoais que não raramente se traduzem numa limitação das suas liberdades cívicas,
- U. Considerando que a prevenção e o combate à corrupção activa e passiva, nos termos do artigo 29º (antigo artigo K.1) do Tratado da União Europeia, na redacção que lhe foi dada pelo Tratado de Amesterdão, constituem uma condição essencial para a progressiva construção de um espaço de liberdade, segurança e justiça,
1. Apoia expressamente o pedido formulado pela Comissão na sua comunicação de 21 de Maio de 1997 no sentido de se implementarem na UE medidas concretas e coordenadas contra a corrupção, e convida a Comissão a apresentar quanto antes propostas específicas, no âmbito da sua competência;
 2. Regista com agrado as propostas feitas pela Comissão na sua citada comunicação (COM(98)0143) sobre as melhorias a introduzir nos contratos de direito público da União Europeia, uma vez que processos de adjudicação correctos, transparentes e não discriminatórios impedem a corrupção e outras formas de utilização ilícita dos recursos públicos; solicita à Comissão que apresente propostas legislativas tendentes a clarificar as condições de acesso dos fornecedores aos concursos públicos, no intuito de eliminar todas as pessoas condenadas por corrupção;
 3. Exorta a Comissão a decretar medidas concretas de prevenção da corrupção também noutros domínios em que ela se pode manifestar (por exemplo, a directiva relativa aos métodos contabilísticos), a combater o aparecimento de «culturas» que tendam para a corrupção por meio de programas de formação profissional adequados para pessoas expostas à corrupção ou por meio de amplas campanhas de consciencialização das populações e, após a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, a fazer uso do seu direito de iniciativa no domínio da cooperação policial e judicial em questões penais para melhorar o combate à corrupção na Europa, socorrendo-se nomeadamente de outros instrumentos jurídicos para além das convenções;
 4. Insta a Comissão a, no âmbito da sua política contra a corrupção, apresentar propostas específicas destinadas a combater com mais eficácia a corrupção no seio das instituições da UE, no respeito dos princípios da transparência na adopção de decisões, da simplificação da legislação, da desburocratização, dos controlos internos eficazes e das responsabilidades claras e passíveis de verificação penal, civil e administrativa; tais propostas deverão, em particular, incidir sobre os seguintes pontos:
 - a) estatutos dos órgãos internos das instituições da UE responsáveis por investigar alegações de corrupção interna,
 - b) disposições relativas à atribuição de jurisdição criminal sobre funcionários comunitários suspeitos de corrupção,
 - c) cooperação entre instituições comunitárias e autoridades nacionais de investigação e judiciais em caso de alegada corrupção interna,
 - d) princípio da imunidade oficial e mecanismos para o respectivo levantamento,
 - e) papel supervisor do Tribunal de Contas e do Parlamento Europeu,
 5. Exorta a Comissão a aplicar, no âmbito da política de cooperação com países terceiros, o «princípio fundamental» da boa gestão, mediante a generalização da inclusão nos contratos de cláusulas específicas anti-corrupção, a previsão de sanções dissuasoras distintas das sanções penais (suspensão ou anulação dos contratos ou financiamentos, manutenção de registos centralizados) e o reforço dos mecanismos de controlo e de avaliação no seio da Comissão;
 6. Solicita à Comissão que nomeie expressamente os Estados-membros que permitem deduções fiscais para efeitos de suborno de funcionários estrangeiros; insta a Comissão a tomar as medidas adequadas, eventualmente sob a forma de propostas legislativas, para abolir as deduções fiscais de subornos pagos a funcionários estrangeiros;

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

7. Solicita à Comissão que elabore um calendário que indique, em relação a cada medida adoptada, a data da sua entrada em vigor; solicita igualmente à Comissão que apresente esse calendário ao Parlamento com a maior urgência e, em todo o caso, o mais tardar até ao final de 1999;
8. Insta os Estados-membros a prosseguirem com determinação o combate à corrupção a nível internacional e a assumirem, no âmbito da elaboração e aplicação de compromissos internacionais, um papel de liderança; para tanto, será necessário que os Estados-membros:
- eliminem de imediato, ou pelo menos antes de 1 de Janeiro de 1999, dos seus sistemas legais e práticas fiscais, sem excepções, todas as possibilidades de desagravamento fiscal dos subornos, sem vincular o abandono destas práticas, como se verifica em alguns Estados-membros, à condenação do corruptor e do corrupto por um tribunal;
 - impulsionem activamente as negociações do Conselho da Europa sobre uma convenção contra a corrupção actualmente em debate, de modo que possa ser assinada ainda em 1998;
 - ratifiquem, ainda em 1998, as seguintes convenções:
 - Convenção de 26 de Julho de 1995 sobre a protecção dos interesses financeiros das CE e respectivos protocolos (de 27 de Setembro de 1996, 29 de Novembro de 1996 e 19 de Junho de 1997);
 - Convenção de 26 de Maio de 1997 sobre a luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das CE ou dos Estados-membros;
 - Convenção da OCDE de 17 de Dezembro de 1997 sobre a luta contra a corrupção de funcionários internacionais em transacções comerciais internacionais;
9. Exorta o Conselho a dar cumprimento com urgência, o mais tardar até fins de 1998, às recomendações de luta contra a corrupção constantes do Plano de Acção de combate à criminalidade organizada aprovado pelo Conselho Europeu em Amesterdão, em 17 de Junho de 1997; para tanto, é necessário que o Conselho aprove a Acção Comum relativa à incriminação da corrupção no sector privado, tendo devidamente em conta o parecer do PE de 20 de Novembro de 1997 acima citado;
10. Exorta o Conselho, a Comissão e os Estados-membros a, no âmbito das suas competências em matéria de combate à corrupção, privilegiarem os domínios adiante indicados, e a tomarem providências para que as medidas adoptadas sejam concertadas:
- prevenção da corrupção, por exemplo por meio da transparência, simplificação e desburocratização em todas as decisões administrativas importantes, incluindo o controlo das contas, por meio de códigos de conduta na administração pública e no sector privado, eliminando, na medida do possível, as formalidades burocráticas, e por meio da transparência em matéria de património dos ministros, deputados e titulares de outros cargos administrativos expostos à corrupção;
 - penalização da corrupção em todas as suas formas (corrupção activa e passiva, no sector público e no sector privado, dentro do país e no estrangeiro, praticada por pessoas singulares e colectivas, branqueamento de capitais provenientes de subornos); neste contexto, deve dar-se atenção à necessidade de, para além das acções penais, se recorrer efectivamente à aplicação de sanções administrativas, civis e disciplinares, nomeadamente contemplando a possibilidade de ressarcir o erário público dos prejuízos causados;
 - inclusão dos princípios de boas práticas administrativas, transparência e independência da justiça como condição prévia para a conclusão de acordos comerciais e de assistência, cooperação e desenvolvimento entre a UE e países terceiros;
11. Apela a todos os partidos políticos, a nível local, regional, nacional e europeu, para que confirmem transparência à sua gestão financeira — particularmente no que se refere às doações aos partidos —, a fim de assim evitarem qualquer suspeita de corrupção; exorta ainda todas as instituições políticas a zelarem por que os políticos e outros decisores não possam utilizar a sua imunidade profissional como protecção contra procedimentos penais em caso de suspeita fundamentada de corrupção;
12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros e dos Estados candidatos à adesão.
-

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

9. Passagem ao euro

A4-0304/98

Resolução sobre a Comunicação da Comissão «O impacto da passagem ao euro sobre as políticas, as instituições e a legislação comunitárias» (COM(97)0560 – C4-0591/97)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão COM(97)0560 – C4-0591/97,
 - Tendo em conta os seus anteriores pareceres sobre o impacto do euro no interior da Comunidade,
 - Tendo em conta a Resolução do Conselho de 7 de Julho de 1997, relativa ao quadro jurídico para a introdução do euro ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu do Luxemburgo de Dezembro de 1997,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e os pareceres da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, da Comissão da Política Regional e da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A4-0304/98),
- A. Considerando que o impacto da passagem ao euro sobre as políticas, as instituições e a legislação comunitárias será de natureza muito diversificada e complexa, e que a própria Comunidade deverá clarificar tempestivamente o impacto da referida conversão,
- B. Considerando que o enquadramento jurídico da passagem ao euro, estabelecido no Regulamento (CE) nº 1103/97 do Conselho de 17 de Junho de 1997 ⁽²⁾, baseado no artigo 235º do Tratado CE, relativo a certas disposições respeitantes à introdução do euro, será completado por um novo regulamento do Conselho, ainda não adoptado, relativo à introdução do euro, com base no nº 4 do artigo 109º-L do Tratado CE,
- C. Considerando que em 2 de Maio de 1998 foi adoptada por unanimidade a decisão sobre os onze Estados-membros que participarão na moeda única desde a sua entrada em vigor em 1 de Janeiro de 1999, e que apenas o Reino Unido, a Dinamarca, a Suécia e a Grécia não estarão desde o início entre os participantes,
- D. Considerando que os serviços da Comissão e das restantes instituições da Comunidade participaram nos trabalhos preparatórios e que importa, sobretudo, proceder a uma análise aprofundada das consequências práticas para a política da Comunidade; que, para além da Comissão, outras instituições da Comunidade devem ser associadas à adopção dos necessários actos jurídicos específicos,
- E. Considerando que, em certos domínios, há que estudar e, sendo o caso, criar a compatibilidade da legislação comunitária com o euro, e que parte dos trabalhos terá que ser levada a cabo antes do início da terceira fase,
- F. Considerando que há que analisar tempestivamente o impacto no plano técnico e operacional, na perspectiva da tecnologia da informação, das alterações a nível administrativo e da informação e formação do pessoal; que importa propor soluções na matéria, devendo uma ampla campanha de informação ser organizada, no mais breve trecho, visando informar o pessoal da Comunidade sobre a conversão das remunerações e pensões de reforma,
- G. Considerando que a presente Comunicação da Comissão pode igualmente propiciar aos Estados-membros apoio no domínio da conclusão dos seus próprios trabalhos preparatórios internos,
- H. Considerando que, no que diz respeito à maioria dos domínios referidos no âmbito da Comunicação, se verificam necessidades de adaptação a nível dos Estados-membros,

⁽¹⁾ JO C 236 de 2.8.1997, p. 7.

⁽²⁾ JO L 162 de 19.6.1997, p. 1.

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

- I. Considerando que os três mais importantes sectores da UE afectados pela introdução do euro são o orçamento da Comunidade, a política agrícola e as despesas administrativas,
- J. Considerando que, embora o orçamento da Comunidade seja expresso em ecus, tanto as receitas como as despesas são, total ou parcialmente, efectuadas com base em montantes expressos em moeda nacional,
- K. Considerando que as operações em moeda nacional, e não em ecus, têm implicado que o risco de câmbio associado às flutuações das moedas nacionais seja suportado pelo orçamento comunitário,
- L. Considerando que as apreciações monetárias na União Europeia têm implicado uma redução significativa da taxa de conversão agrícola, o que frequentemente colocou o problema da concessão de auxílios financeiros temporários para compensar os agricultores da perda de rendimentos,
- M. Considerando que as instituições e órgãos da Comunidade representam no seu conjunto despesas de cerca de 3 mil milhões de ecus e que as remunerações e pensões de reforma do pessoal são, de longe, responsáveis pela maioria dessas despesas,
- N. Considerando que os vencimentos são calculados e pagos na moeda nacional do país de afectação do funcionário e que a equivalência do poder de compra é garantida pela adaptação dos vencimentos dos funcionários colocados fora de Bruxelas e do Luxemburgo,
- O. Considerando que cerca de 90% dos quase 30.000 funcionários da UE que trabalham para as diferentes instituições se encontram colocados em Bruxelas ou no Luxemburgo e que a maioria dos reformados vive igualmente na Bélgica ou no Luxemburgo; que, por conseguinte, atendendo à participação destes dois países a partir de 1 de Janeiro de 1999, o euro terá um impacto específico nas despesas administrativas da Comunidade,
1. Acolhe com agrado a Comunicação da Comissão «O impacto da passagem ao euro sobre as políticas, as instituições e a legislação comunitárias» e as medidas concretas já apresentadas no que respeita à aplicação do Estatuto dos Funcionários e outros Agentes das Comunidades Europeias e do regime agromonetário;
 2. Congratula-se com o facto de a preparação da referida Comunicação da Comissão ter dado azo a um amplo diálogo nos serviços da Comissão e com as outras instituições da Comunidade;
 3. Regozija-se com o facto de a introdução do euro implicar que todos os Estados-membros participantes terão uma mesma moeda, na qual também o orçamento da Comunidade será estabelecido, o que significará que as flutuações das taxas de câmbio deixarão de afectar esses países;
 4. Solicita a elaboração de uma regulamentação transitória racional e realista aplicável aos países que não participem na «zona euro» desde o início («pré-in»), e insta a Comissão a apresentar um sistema alterado e simplificado para os referidos países, nos quais as taxas de conversão continuarão a ser necessárias,
 5. Congratula-se com o facto de as taxas de conversão agrícola, que deram lugar a importantes montantes compensatórios entre os Estados-membros, se tornarem supérfluas no caso dos Estados-membros participantes na União Monetária;
 6. Entende que é essencial assegurar que o novo regime agromonetário, assim como quaisquer disposições transitórias que venham a ser necessárias, não crie novas distorções nem dê azo a discriminações entre os países participantes na moeda única e aqueles que nela não participam ou só participarão posteriormente, incluindo os países candidatos à adesão;
 7. Congratula-se com as propostas concretas apresentadas pela Comissão relativamente, por um lado, ao regime agromonetário após a introdução do euro, e, por outro lado, às medidas transitórias para efeitos de introdução do euro na política agrícola comum;
 8. Considera que as propostas concretas da Comissão relativas aos dois regulamentos que regem a futura estrutura do regime agromonetário representam um contributo judicioso e necessário, que permite, por um lado, minorar as perdas de rendimentos que os agricultores irão sofrer por força das flutuações monetárias aquando da passagem ao euro e, por outro lado, manter um regime agromonetário alterado para os Estados-membros da União Europeia que não sejam membros da União Económica e Monetária em 1 de Janeiro de 1999;
 9. Entende que a questão da supressão das divergências entre a taxa do euro e a taxa verde deve ser cuidadosamente analisada e poderá dar lugar a indemnizações aos agricultores;

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

10. Chama a atenção para o facto de continuar a existir um risco de ocorrência de desalinhamentos importantes com o euro, e entende que se deve ponderar a adopção de um mecanismo semelhante ao actual congelamento do diferencial em 11,5% após 1 de Janeiro de 1999;
11. Preconiza um máximo de flexibilidade nas operações que ainda exijam o recurso a conversões monetárias no âmbito dos programas culturais (montantes, determinação de limites, etc.) e a mecanismos de compensação ou revisões intercalares de paridades;
12. Felicita a Comissão por ter criado condições que permitem obviar a que as remunerações e pensões de reforma sejam convertidas em euros apenas no final do período transitório, isto é, a partir de 31 de Dezembro de 2001, passando a sê-lo já a partir de 1 de Janeiro de 1999; solicita ao Conselho que adopte, após consulta dos representantes do pessoal e do Parlamento Europeu, as necessárias alterações ao Estatuto;
13. Entende que, dado o valor simbólico e o significado político da remuneração dos funcionários da Comunidade, seria conveniente, tendo igualmente em conta os trabalhos preparatórios dos Estados-membros, garantir que todos os montantes constantes do Estatuto dos Funcionários passassem a ser expressos em euros logo que tenha início a terceira fase da União Económica e Monetária, em 1 de Janeiro de 1999, devendo esta transição para o euro ser garantida mediante uma cláusula de carácter geral;
14. Exorta a Comissão a, em concertação com os sindicatos, dar início, o mais brevemente possível e, em qualquer caso, antes do final do ano, à prevista campanha — ampla e bem preparada — de informação do pessoal da Comunidade;
15. Regista com agrado as orientações da Comissão relativamente à adaptação das cláusulas de conversão monetária;
16. Congratula-se com o facto de o impacto geral da introdução do euro sobre o orçamento comunitário ser positivo, não só no plano das receitas como no das despesas, regozijando-se igualmente com o facto de os riscos de câmbio suportados pelo orçamento da Comunidade sofrerem uma sensível redução e de a gestão cambial ser também consideravelmente facilitada;
17. Considera particularmente vantajoso que, no futuro, deixe de ser necessário, no âmbito da gestão de tesouraria e financeira, comprar ecus no mercado livre mediante a utilização de moeda dos Estados-membros que são contribuintes líquidos para o orçamento;
18. Congratula-se com a intenção manifestada pela Comissão de tirar partido, antes do dia 1 de Janeiro de 2002, das consequências positivas, em termos de gestão cambial e das contas, da introdução do euro na gestão de tesouraria da União Europeia, e exorta-a a diligenciar no sentido do referido aproveitamento a partir de 1 de Janeiro de 1999;
19. Sublinha a necessidade de um mecanismo de acompanhamento e de prevenção para se assegurar a coordenação e a harmonização mútua dos calendários legislativo e orçamental, a fim de permitir controlar e, a prazo, quantificar o impacto orçamental da transição para o euro; isto permitiria também que, no quadro do processo orçamental, as rubricas afectadas fossem dotadas em função das necessidades reais;
20. Considera que o aspecto orçamental da transição para o Euro não se deveria limitar a uma operação puramente aritmética, mas que, pelo contrário, o orçamento deve simultaneamente ser o instrumento de execução e de gestão das políticas comunitárias, para assim ter influência sobre os objectivos fixados pelo calendário legislativo anunciado;
21. Considera indispensável que a Comissão incorpore claramente no seu programa legislativo anual as acções e o calendário anunciados, a fim de se poder controlar o cumprimento dos prazos, os eventuais atrasos e os motivos dos mesmos e assim extrair conclusões a nível orçamental;
22. Aprova a intenção do EUROSTAT de redefinir as séries cronológicas primárias, garantindo assim a continuidade, sem qualquer modificação, dos dados e séries estatísticas, e solicita o desenvolvimento de uma política de adaptação aplicável ao conjunto do sistema estatístico europeu;
23. Congratula-se com o facto de a Comissão ter constituído um grupo de trabalho especial «Introdução do euro e conversão dos sistemas informáticos até ao ano 2000», grupo esse incumbido de dar assistência aos diferentes serviços na preparação do seu sistema na perspectiva daqueles dois eventos, e espera que os resultados sejam apresentados o mais brevemente possível;
24. Congratula-se com o facto de, no que se refere aos pagamentos por conta dos Fundos Estruturais, os riscos cambiais suportados pelos Estados-membros virem a ser substancialmente reduzidos no que diz respeito aos países participantes na zona do euro, e insiste em que os países em situação de pré-adesão ao euro não deverão ser penalizados pela sua não participação na referida zona;

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

25. Considera que a transição para o Euro virá a ter um impacto considerável sobre os sectores estatístico e informático, tanto da Comissão como dos Estados-membros; chama a atenção para o facto de a maioria dos relatórios orçamentais sobre Fundos Estruturais ainda continuar a ser transmitida à Comissão em papel; considera que esta nova situação deverá ser aproveitada como uma oportunidade para criar uma rede europeia de cooperação entre administrações nos domínios informático e estatístico, a fim de assegurar a existência de sistemas coerentes, não só para o acompanhamento corrente da informação financeira mas também para a informação subjacente à tomada de decisões;
26. Aprova a intenção manifestada pela Comissão de simplificar consideravelmente os mecanismos aplicáveis em certos domínios, tomando nomeadamente como paradigma o complexo e oneroso regime agromonetário;
27. Toma nota de que cerca de 4.000 actos comunitários serão afectados pela transição para o euro, e considera que, para os efeitos anteriormente referidos, conviria que a Comissão publicasse uma Comunicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias que em anexo especificasse as referências das disposições cuja denominação monetária será afectada;
28. Toma igualmente nota de que, em determinados sectores, certos actos actualmente em vigor poderão requerer alterações legislativas pontuais e, para esse efeito, observa que a maioria das cláusulas monetárias se traduz em disposições legislativas previstas em actos adoptados ou que deveriam ser adoptados, nos termos da regulamentação em vigor, ao abrigo dos processos de co-decisão ou de cooperação, pelo que assinala que tais alterações deverão ser adoptadas com base nos mesmos fundamentos jurídicos e sujeitas aos mesmos procedimentos que a legislação de base;
29. Solicita à Comissão, neste sentido, que a adopção destas medidas seja prevista com a devida antecedência, procedendo-se eventualmente à introdução de novas cláusulas a fim de garantir que a aplicação do princípio da continuidade jurídica, que preside ao regime jurídico do euro, não produza distorções graves nem ponha obstáculos à convergência dos montantes monetários entre os Estados participantes no final do período de transição, assegurando, por outro lado, a coerência do sistema geral apresentado na Comunicação para os Estados pré-participantes;
30. Considera que, no que diz respeito à adaptação dos actos jurídicos, o essencial dessa tarefa terá que ser assumido pelos Estados-membros, devendo a mesma ser levada a cabo no contexto da revisão global da respectiva legislação nacional; faz no entanto notar ser necessário enveredar por esta via o mais rapidamente possível, sem aguardar o final do período transitório;
31. Salienta que o trabalho de conversão da Comunidade se concentrará, no essencial, no período que antecede o início da terceira fase, nomeadamente o dia 1 de Janeiro de 1999, enquanto que o trabalho de conversão a nível nacional, regional ou local se estenderá por todo o período transitório, isto é, até ao ano 2002;
32. Advoga um máximo de flexibilidade no que se refere às operações relativamente às quais, no âmbito dos Fundos Estruturais e dos inúmeros programas em vigor, são ainda necessárias conversões monetárias (subvenções, valores-limite, etc.), preconizando igualmente a aplicação de mecanismos de compensação;
33. Recomenda a adopção de uma política de informação apropriada destinada aos actuais ou futuros participantes em programas europeus que continuem expostos a riscos cambiais;
34. Salienta que as autoridades regionais e os beneficiários dos Fundos Estruturais comunitários deverão ser bem informados sobre o impacto da transição para o euro; insta a Comissão a fazer tudo o que for possível em matéria de campanhas de informação;
35. Considera necessário que a partir de 1 de Janeiro de 1999 a taxa de juro comercial de referência (TJCR) dos Estados-membros participantes e a TJCR do ecu sejam substituídas por uma TJCR do euro única, e salienta que essa alteração pode eliminar as distorções de concorrência que têm caracterizado até à data as diversas políticas nacionais no sector dos créditos à exportação que beneficiavam de apoio público;
36. Assinala que a relação entre o euro e as moedas dos PECO candidatos à adesão — algumas já estreitamente ligadas ao marco alemão — terá que ser analisada com extremo cuidado para, por um lado, evitar distorções de concorrência no mercado pan-europeu e, por outro, não travar com exigências de convergência excessivas a fase actual de crescimento económico intenso e de mudanças estruturais que a maioria desses países está a atravessar;

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

37. Considera imprescindível que a UE ponha em prática uma estratégia de informação especialmente orientada para os países mais ligados à União (países candidatos à adesão, países mediterrânicos associados, países da Convenção de Lomé e os principais parceiros comerciais) e para os centros financeiros de maior relevo a nível mundial;
 38. Regista com agrado o facto de a Comissão, na sua Comunicação, designadamente na Panorâmica das Consequências da Transição para o Euro a nível do Direito Comunitário (Anexo 8), expor o modo como concebe a necessidade de conversão, bem como o respectivo calendário;
 39. Solicita à Comissão que apresente, o mais brevemente possível e, em qualquer caso, até ao final do ano, um outro relatório intercalar sobre os progressos realizados na aplicação das suas propostas;
 40. Convida os Estados-membros a progredirem na via da conversão da administração pública das moedas nacionais para o euro e a providenciarem no sentido de que, a partir do dia 1 de Janeiro de 1999, os cidadãos dos Estados-membros participantes possam efectuar em euros os seus pagamentos, em particular no domínio fiscal;
 41. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.
-

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

LISTA DE PRESENCAS**6 de Outubro de 1998**

Assinaram:

d' Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ainardi, Alavanos, Amadeo, Anastassopoulos, d' Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Antony, Anttila, Aparicio Sánchez, Areitio Toledo, Arias Cañete, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Balfe, Banotti, Barón Crespo, Barros Moura, Barthes-Mayer, Barton, Barzanti, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Berès, Berger, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, Bianco, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, Breyer, Brinkhorst, Brok, Buffetaut, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zueco, Carlotti, Carlsson, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Casini Carlo, Castagnède, Castricum, Cederschiöld, Cellai, Chanterie, Christodoulou, Coates, Coelho, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Corbett, Cornelissen, Correia, Cot, Cottigny, Cox, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, van Dam, D'Andrea, Danesin, Dankert, Darras, Dary, David, De Clercq, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, Delcroix, Dell'Alba, De Luca, De Melo, Denys, Deprez, Desama, Díez de Rivera Icaza, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Alan John, Duhamel, Dupuis, Dybkjer, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Ephremidis, Eriksson, Escudero, Estevan Bolea, Ettl, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Fitzsimons, Flemming, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frischenschlager, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garot, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glase, Goedbloed, Goepel, Goerens, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Graziani, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hager, Hallam, Happart, Hardstaff, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hernandez Mollar, Herzog, Hindley, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Hyland, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jarzembowski, Jensen Kirsten M., Jensen Lis, Jöns, Jové Peres, Junker, Karamanou, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Kjer Hansen, Klaß, Klironomos, Koch, Kofoed, Kokkola, Konrad, Krarup, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lagendijk, Laignel, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang, Lange, Langen, Langenhagen, Larive, de Lassus Saint Geniès, Lataillade, Le Chevallier, Le Gallou, Lehideux, Lehne, Lenz, Leopardi, Le Pen, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Lienemann, Ligabue, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linkohr, Linser, Lööw, Lomas, Lukas, Lulling, McAvan, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McKenna, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Mann Erika, Mann Thomas, Manzella, Marinho, Marinucci, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Matikainen-Kallström, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moniz, Moorhouse, Morán López, Moreau, Morgan, Morris, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Musumeci, Mutin, Myller, Napoletano, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Neyts-Uyttebroeck, Nicholson, Nordmann, Novo, Novo Belenguer, Ojala, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Otila, Paasilinna, Paasio, Pack, Paillet, Paisley, Palacio Vallelersundi, Papakyriazis, Parigi, Peijs, Pérez Royo, Perry, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Piha, Pimenta, Pinel, Pirker, des Places, Plooij-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pollack, Pomés Ruiz, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, Querbes, Quisthoudt-Rowohl, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Rinsche, Robles Piquer, Rosado Fernandes, Roth-Behrendt, Rothley, Rovsing, Rübig, Ruffolo, Rynänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Scapagnini, Scarbonchi, Schäfer, Schiedermeier, Schierhuber, Schifone, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Seppänen, Sichrovsky, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Speciale, Spiers, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Stirbois, Stockmann, Striby, Svensson, Swoboda, Tajani, Tamino, Tannert, Tappin, Tatarella, Telkämper, Terrón i Cusi, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thors, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Todini, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trizza, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Väyrynen, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., Verde i Aldea, Verwaerde, Viola, Virgin, Virrankoski, Voggenhuber, Waddington, Walter, Watson, Watts, Weber, Weiler, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wieland, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wynn, Zimmermann

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenções

1. Relatório Wibe A4-0317/98

Decisão

(+)

ARE: Castagnède, Dary, Ewing, González Triviño, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Novo Belenguier, Sainjon, Saint-Pierre, Scarbonchi, Vandemeulebroucke, Weber

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Rynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Coates, Ephremidis, Eriksson, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Puerta, Querbes, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Svensson, Theonas

I-EDN: Blokland, Bonde, van Dam, Jean-Pierre, Jensen Lis, Nicholson, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby

NI: Hager, Kronberger, Sichrovsky

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Azzolini, Baldi, Banotti, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Coelho, Cornelissen, Cunha, Cushnahan, Danesin, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grossetête, Günther, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehideux, Lehne, Lenz, Ligabue, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendes Bota, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Podestà, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sísó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Tajani, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Todini, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hume, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lööw, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Moniz, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Pettinari, Piecyk, Pollack, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, White, Whitehead, Wibe, Wynn, Zimmermann

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, van Bladel, Collins Gerard, Gallagher, Girão Pereira, Hyland, Mezzaroma

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Gahrton, Holm, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lindholm, Müller, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(—)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, Hory

ELDR: De Luca

I-EDN: de Gaulle

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang, Le Chevallier, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Mégret, Pinel, Rauti, Stirbois

(O)

I-EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, des Places, de Rose

UPE: Caccavale, Rosado Fernandes

2. Relatório Hendrick A4-0327/98

Alteração 7, 1ª parte

(+))

I-EDN: Blokland, van Dam

NI: Angelilli, Blot, Dillen, Féret, Hager, Lang, Le Gallou, Le Rachinel, Lukas, Martinez, Mégret, Pinel, Stirbois

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Azzolini, Baldi, Banotti, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Carlsson, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Cunha, Cushnahan, Danesin, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Ferrer, Florenz, Florio, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Garosci, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehideux, Lehne, Lenz, Ligabue, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendes Bota, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Podestà, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Stenzel, Tajani, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Todini, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

UPE: d'Aboville, Baggioni, van Bladel, Caccavale, Collins Gerard, Fitzsimons, Gallagher, Girão Pereira, Hyland, Martin Philippe-Armand, Mezzaroma, Rosado Fernandes

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Novo Belenguer, Sainjon, Saint-Pierre, Scarbonchi, Vandemeulebroucke, Weber

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooijs-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Coates, Ephremidis, Eriksson, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Paillet, Puerta, Querbes, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Svensson, Theonas

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

I-EDN: Berthu, Bonde, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jensen Lis, Nicholson, des Places, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby

NI: Rauti

PPE: Herman, Lulling

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hume, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Löow, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Pettinari, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Breyer, Gahrton, Hautala, Holm, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lindholm, Müller, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

3. Relatório Hendrick A4-0327/98

Alteração 7, 2ª parte

(+)

NI: Angelilli, Parigi

PPE: Burenstam Linder, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Kittelmann, Konrad, Pirker, Rack, Rübig, Stenzel, Tindemans

UPE: Andrews

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Kerr, Kreissl-Dörfler, Müller, Schroedter, Telkämper, Wolf

(-)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Novo Belenguer, Sainjon, Saint-Pierre, Scarbonchi, Vandemeulebroucke, Weber

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Teverson, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Ephremidis, Gutiérrez Díaz, Theonas

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Buffetaut, van Dam, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jensen Lis, Nicholson, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby

NI: Féret, Hager, Kronberger, Lukas, Sichrovsky

PPE: Anastassopoulos, Añoberos Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Azzolini, Baldi, Banotti, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Burton, Camisón Asensio, Carlsson, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterrie, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Cunha,

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

Cushnahan, Danesin, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Florenz, Florio, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Garosci, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grossetête, Günther, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehideux, Lehne, Lenz, Ligabue, Lulling, McCartin, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendes Bota, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Podestà, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Stewart-Clark, Tajani, Theato, Thyssen, Todini, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Carlotti, Carniti, Castricum, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Cottigny, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hume, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Löw, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Pettinari, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn

UPE: d'Aboville, Baggioni, van Bladel, Caccavale, Collins Gerard, Fitzsimons, Gallagher, Girão Pereira, Hyland, Martin Philippe-Armand, Mezzaroma, Rosado Fernandes

V: Soltwedel-Schäfer

(O)

GUE/NGL: Ainardi, Coates, Eriksson, Herzog, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Puerta, Querbes, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Svensson

I-EDN: des Places, de Rose

NI: Antony, Blot, Dillen, Gollnisch, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Mégret, Pinel, Rauti, Stirbois

V: Gahrton, Hautala, Holm, Lindholm, Voggenhuber

4. Relatório Hendrick A4-0327/98

Alteração 3

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Novo Belenguer, Sainjon, Saint-Pierre, Scarbonchi, Vandemeulebroucke, Weber

ELDR: Lindqvist, Rynänen, Spaak, Vallvé, Virrankoski

I-EDN: Bonde, Jensen Lis, Sandbæk

NI: Angelilli, Antony, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Lukas, Martinez, Mégret, Parigi, Pinel, Rauti, Stirbois

PPE: Ferber, Habsburg-Lothringen, Pirker, Rack, Rübig, Schiedermeier, Stenzel

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hume, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Löow, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sakellariou, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Gahrton, Hautala, Holm, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Müller, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(—)

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uytbroeck, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Teverson, Thors, Väyrynen, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

I-EDN: Blokland, van Dam, Nicholson

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Azzolini, Baldi, Banotti, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Carlsson, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Cunha, Cushnahan, Danesin, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández-Albor, Ferrer, Florenz, Florio, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Garosci, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grossetête, Günther, von Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehideux, Lehne, Lenz, Ligabue, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendes Bota, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Otila, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Podestà, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Stewart-Clark, Tajani, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Todini, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, van Bladel, Caccavale, Collins Gerard, Fitzsimons, Gallagher, Girão Pereira, Hyland, Martin Philippe-Armand, Mezzaroma, Rosado Fernandes

(O)

GUE/NGL: Ainardi, Coates, Ephremidis, Eriksson, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Puerta, Querbes, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Svensson, Theonas

I-EDN: Berthu, Buffetaut, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, des Places, Seillier, Souchet, Striby

V: Lindholm

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

5. 2º relatório d'Ancona A4-0211/98

Alteração 3

(+)

ELDR: Anttila, Cars, Dybkjær, Haarder, Kjer Hansen, Lindqvist, Olsson, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Väyrynen, Virrankoski, Wijnsbeek

GUE/NGL: Ainardi, Coates, Ephremidis, Eriksson, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Puerta, Querbes, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Svensson, Theonas

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Buffetaut, van Dam, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jean-Pierre, Jensen Lis, Nicholson, des Places, de Rose, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Lukas, Martinez, Mégret, Pinel, Rauti, Sichrovsky, Stirbois

PPE: Kittelmann

PSE: Andersson, Hallam, Hindley, Hulthén, Lööw, Malone, Mendiluce Pereiro, Smith, Theorin, Wibe, Wynn

UPE: Martin Philippe-Armand

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Gahrton, Hautala, Holm, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lindholm, McKenna, Müller, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(–)

ARE: Barthes-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Novo Belenguer, Sainjon, Saint-Pierre, Scarbonchi, Vandemeulebroucke, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cox, De Clercq, De Luca, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Kestelijn-Sierens, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uytebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Pailler

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Azzolini, Baldi, Banotti, Bébéar, Bennisar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Carlsson, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Cunha, Cushnahan, Danesin, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Florenz, Florio, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellelt-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klafß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehideux, Lehne, Lenz, Ligabue, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendes Bota, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Podestà, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafrañca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Tajani, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Todini, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hume, Iversen, Izquierdo

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McNally, Mann Erika, Manzella, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Pettinari, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Speciale, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Zimmermann

UPE: Caccavale

(O)

NI: Angelilli, Musumeci, Parigi, Schifone, Tatarella

PSE: Newens

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, van Bladel, Collins Gerard, Fitzsimons, Gallagher, Girão Pereira, Hyland, Mezzaroma, Rosado Fernandes

6. 2^o relatório d'Ancona A4-0211/98

Alteração 10

(+)

ELDR: Anttila, Bertens, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelij-n-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Lindqvist, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Eriksson, Miranda, Novo, Ribeiro, Seppänen, Svensson

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Buffetaut, van Dam, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jean-Pierre, Jensen Lis, Nicholson, des Places, Seillier, Souchet, Striby

NI: Antony, Blot, Dillen, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Mégret, Pinel, Rauti, Stirbois

PPE: Goepel, Keppelhoff-Wiechert

PSE: Andersson, Hallam, Hulthén, Löow, Malone, Myller, Newens, Paasio, Theorin, Wibe, Wynn

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, van Bladel, Collins Gerard, Fitzsimons, Gallagher, Girão Pereira, Hyland, Martin Philippe-Armand, Rosado Fernandes

V: Ahern, Gahrton, Holm, Lindholm, Schörling, Soltwedel-Schäfer

(-)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Novo Belenguer, Saint-Pierre, Scarbonchi, Vandemeulebroucke, Weber

ELDR: André-Léonard, Monfils, Wijzenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Coates, Ephremidis, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Mohamed Ali, Moreau, Pailler, Puerta, Querbes, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas

I-EDN: de Rose

NI: Angelilli, Féret, Musumeci, Parigi, Schifone, Sichrovsky, Tatarella

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Azzolini, Baldi, Banotti, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Carlsson, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Cunha, Cushnahan, Danesin, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Florenz, Florio, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehideux, Lehne, Lenz, Ligabue, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendes Bota, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Podestà, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Tajani, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Todini, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hume, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McNally, Mann Erika, Manzella, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Napoletano, Needle, Newman, Oddy, Paasilinna, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Pettinari, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Zimmermann

UPE: Caccavale, Mezzaroma

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Hautala, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Müller, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(O)

ARE: Sainjon

I-EDN: Sandbæk

7. 2º relatório d'Ancona A4-0211/98

Alteração 4

(+)

ELDR: Anttila, Cars, De Luca, Dybkjær, Haarder, Kjer Hansen, Lindqvist, Olsson, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Väyrynen, Virrankoski, Wijnsbeek

GUE/NGL: Eriksson, Miranda, Moreau, Novo, Querbes, Ribeiro, Seppänen, Sornosa Martínez, Svensson

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Buffetaut, van Dam, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jean-Pierre, Jensen Lis, Nicholson, des Places, Seillier, Souchet, Striby

NI: Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Mégret, Parigi, Pinel, Rauti, Stirbois

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

PSE: Andersson, Hallam, Hulthén, Lööw, Malone, Paasilinna, Theorin, Wibe, Wynn

UPE: d' Aboville, Andrews, Baggioni, van Bladel, Collins Gerard, Fitzsimons, Gallagher, Girão Pereira, Hyland, Martin Philippe-Armand, Rosado Fernandes

V: Ahern, Gahrton, Holm, Lindholm, McKenna, Schörling, Soltwedel-Schäfer

(—)

ARE: Barthes-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Novo Belenguer, Sainjon, Saint-Pierre, Scarbonchi, Vandemeulebroucke, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cox, De Clercq, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Kestelijn-Sierens, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Spaak, Teverson, Vallvé, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Coates, Ephremidis, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Pailler, Puerta, Sierra González

I-EDN: de Rose

NI: Antony, Hager, Kronberger, Lukas, Musumeci, Sichrovsky

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Azzolini, Baldi, Banotti, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Carlsson, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Cunha, Cushnahan, Danesin, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Florenz, Florio, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehideux, Lehne, Lenz, Ligabue, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Podestà, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Roving, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Tajani, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Todini, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Garot, Gebhardt, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hume, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McNally, Mann Erika, Manzella, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Pettinari, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Zimmermann

UPE: Caccavale, Mezzaroma

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Hautala, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Müller, Schroedter, Tamino, Telkämper, Wolf

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

(O)

GUE/NGL: Ainardi, Herzog**I-EDN:** Sandbæk**NI:** Angelilli, Tatarella**V:** Voggenhuber8. 2^a relatório d'Ancona A4-0211/98

Alteração 5

(+))

ELDR: Anttila, Cars, Dybkjær, Haarder, Kjer Hansen, Lindqvist, Olsson, Ryynänen, Thors, Väyrynen, Virrankoski**GUE/NGL:** Miranda, Ribeiro**I-EDN:** Berthu, Blokland, Bonde, Buffetaut, van Dam, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jean-Pierre, Jensen Lis, Nicholson, des Places, Seillier, Souchet, Striby**NI:** Angelilli, Antony, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Mégret, Musumeci, Parigi, Pinel, Rauti, Schifone, Stirbois, Tatarella**PPE:** Camisón Asensio**PSE:** Andersson, Hallam, Hulthén, Lööw, Malone, Theorin, Wibe**UPE:** d'Aboville, Andrews, Baggioni, van Bladel, Collins Gerard, Fitzsimons, Gallagher, Girão Pereira, Hyland, Martin Philippe-Armand, Mezzaroma, Rosado Fernandes**V:** Ahern, Gahrton, Holm, Lindholm, Schörling, Soltwedel-Schäfer

(—)

ARE: Barthes-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, González Triviño, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Novo Belenguer, Sainjon, Saint-Pierre, Scarbonchi, Vandemeulebroucke, Weber**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cox, De Clercq, De Luca, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Kestelij-n-Sierens, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Spaak, Teverson, Vallvé, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek**GUE/NGL:** Ainardi, Coates, Ephremidis, Gutiérrez Díaz, Herzog, Mohamed Ali, Pailler, Puerta, Querbes, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas**NI:** Hager, Kronberger, Lukas, Sichrovsky**PPE:** Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Azzolini, Baldi, Banotti, Bébéar, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Carlsson, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Cunha, Cushnahan, Danesin, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Florenz, Florio, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Ligabue, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendes Bota, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Podestà, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Tajani, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Todini, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

PSE: Adam, d'Ancona, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hume, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McNally, Mann Erika, Manzella, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Pettinari, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Zimmermann

UPE: Caccavale

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Hautala, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, McKenna, Müller, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber, Wolf

(O)

GUE/NGL: Eriksson, Seppänen, Svensson

I-EDN: Sandbæk

PSE: Newens, Wynn

9. 2º relatório d'Ancona A4-0211/98

Recomendação

(+)

ARE: González Triviño, de Lassus Saint Geniès, Scarbonchi, Vandemeulebroucke, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Spaak, Teverson, Vallvé, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Coates, Ephremidis, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Mohamed Ali, Pailler, Puerta, Sierra González, Sornosa Martínez

NI: Musumeci, Parigi, Schifone, Sichrovsky, Tatarella

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Azzolini, Baldi, Banotti, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burtone, Camisón Asensio, Castagnetti, Chanterie, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Cunha, Danesin, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Ferrer, Ferri, Flemming, Florenz, Florio, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Funk, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jarzembowski, Kelleth-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Kläß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehideux, Lenz, Ligabue, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendes Bota, Menrad, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Podestà, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Roving, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenzel, Stewart-Clark, Tajani, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Todini, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Wieland, von Wogau

Terça-feira, 6 de Outubro de 1998

PSE: Adam, d'Ancona, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hume, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, McAvan, McCarthy, McGowan, McNally, Mann Erika, Manzella, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Pettinari, Piecyk, Pollack, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Zimmermann

UPE: Martin Philippe-Armand

V: Kerr, McKenna, Wolf

(—)

ARE: Barthes-Mayer, Castagnède, Dell'Alba, Dupuis, Hory, Novo Belenguer, Sainjon

ELDR: Anttila, Cars, Lindqvist, Olsson, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Thors, Väyrynen, Virrankoski

GUE/NGL: Eriksson, Seppänen, Svensson, Theonas

I-EDN: Berthu, Blokland, Buffetaut, van Dam, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jean-Pierre, Nicholson, des Places, de Rose, Seillier, Souchet, Striby

NI: Angelilli, Antony, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Lukas, Martinez, Mégret, Pinel, Rauti, Stirbois

PPE: Burenstam Linder, Carlsson, Cederschiöld, Cushnahan, Friedrich, Gomolka, Lehne, Stenmarck, Virgin

PSE: Andersson, Hallam, Hulthén, Löow, Malone, Theorin, Wibe, Wynn

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, Caccavale, Collins Gerard, Fitzsimons, Gallagher, Hyland, Mezzaroma, Rosado Fernandes

V: Aelvoet, Breyer, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lindholm, Müller, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

(O)

ARE: Dary, Ewing, Lalumière

GUE/NGL: Ainardi, Miranda, Novo, Querbes, Ribeiro

I-EDN: Bonde, Jensen Lis, Sandbæk

PPE: Elles, Lulling, Vaz da Silva

PSE: Lage, Lomas, Myller, Schlechter, Titley

UPE: van Bladel, Girão Pereira

V: Bloch von Blottnitz